



## MOBILIDADE URBANA

Prefeitura intensifica ritmo das obras da nova ponte sobre o Rio Tietê e do Túnel na Praça da Paz, em Alphaville. **PG. 2**



## OBRAS

Estádio Municipal será um dos mais modernos do Estado e poderá sediar jogos de torneios profissionais e municipais. **PG. 3**



## SEGURANÇA

Santana de Parnaíba conquista pelo 7º ano seguido o título de cidade mais segura da região metropolitana. **PG. 2**



# JORNAL imprensa Oficial

Prefeitura de Santana de Parnaíba

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

prefeituraSantanaDeParnaiba

**A PREFEITURA TRABALHANDO!**

ANO VIII - EDIÇÃO 362

O SEU JORNAL SEMANAL DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

DE 04 A 10 DE DEZEMBRO DE 2020

## Moradores da Chácara Solar comemoram a inauguração do novo Colégio Profª Ricarda dos Santos

Unidade de ensino é uma das 27 que a prefeitura entregou em 8 anos, gerando mais de 5 mil novas vagas nos ensinos infantil, fundamental e médio

Foto: Marcio Koch



Imagem aérea no Colégio Profª Ricarda que conta 14 salas, ginásio poliesportivo, com moderna estrutura e capacidade para até 1059 alunos dos Ensinos Fundamental e Médio **Pág. 3**

## Nova Etec Ermelinda será inaugurada na próxima sexta-feira (11) com capacidade para mil alunos

Unidade será referência no ensino técnico-profissionalizante, com moderna estrutura para ministrar cursos de especialização aos jovens parnaibanos

Texto: Renato Menezes  
Fotos: Marcio Koch

Com o objetivo de proporcionar cada vez mais oportunidades de qualificação profissional aos jovens parnaibanos, na próxima sexta-feira (11), a prefeitura vai inaugurar a nova sede da Etec Ermelinda Teixeira.

Situada na região central da cidade, a unidade contará com novas salas, mais amplas, além

de laboratórios e capacidade para até mil alunos que poderão desenvolver habilidades voltadas para área tecnológica, que está em expansão no mercado de trabalho.

Além da nova etec e a Etec Anhanguera, a cidade conta também com a FATEC, a UNIVESP e polos EAD que proporcionam oportunidade dos jovens em desenvolverem suas habilidades profissionais.



Imagem da nova sede da Etec Ermelinda Teixeira, localizada na região central da cidade

## Entrega de Sacolinhas de Natal beneficiam mais de 5 mil crianças de diversos bairros



Texto: Renato Menezes  
Foto: Marcio Koch

Na última semana, o Fundo Social de Solidariedade da prefeitura realizou as entregas das sacolinhas de natal da Campanha Natal Solidário 2020.

As entregas aconteceram nos colégios dos bairros Colinas da Anhanguera, Cidade São Pedro, Fazendinha, Jardim Itapôa, Cururuquara, Centro, Parque Santana e no Centro de Convivência da Criança e Adolescente da Vila Esperança.

Por conta da pandemia do coronavírus, as entregas aconteceram por meio de agendamento de horário, com medição de temperatura, distanciamento social para que não houvesse aglomerações e, tanto os servidores quanto as famílias deveriam

usar máscara para poder retirar os presentes. Ao todo, mais de 5.500 sacolinhas contendo um brinquedo, roupas e calçados novos foram entregues para as famílias cadastradas nas unidades assistenciais (CRAS e NAS) do município.



"Para mim essa ação é muito importante pois muitas famílias ficaram desempregadas por causa da pandemia e não teriam condições de comprar o presente para seus filhos. Por isso nós só temos que agradecer a prefeitura".

Iza Almeida – moradora do Jardim São Luis

Ao lado da mãe criança comemora o brinquedo recebido da Campanha Natal Solidário 2020

# Prefeitura intensifica ritmo das obras da nova ponte sobre o Rio Tietê e do Túnel em Alphaville



Imagens do andamento das obras do túnel (dir.) e da nova ponte (esq.) que estão na fase de conclusão

Texto: Renato Menezes  
Foto: Marcio Koch

**D**ando continuidade às obras de mobilidade urbana na cidade, as equipes da Secretaria de Obras da prefeitura intensificaram, na última semana, o ritmo das obras da nova ponte sobre o Rio Tietê e do Túnel na Praça da Paz, em Alphaville.

A nova ponte, que no dia 12 de novembro foi liberada parcialmente no sentido Fazen-

dinha-Centro, as equipes estão realizando os trabalhos de construção das bases dos dois lados do trecho 2, que fará a ligação da região Central com os bairros Fazendinha e Alphaville, além da passagem

subterrânea que fará a ligação direta da Estrada Tenente Marques com a Estrada da Bela Vista.

Em relação ao túnel de Alphaville, que fará a ligação da Via Parque com a Avenida Mar-

cos Penteado de Ulhôa Rodrigues, os trabalhos estão na reta final, com as equipes realizando os acabamentos estruturais e preparando o solo para a pavimentação, bem como a sinalização vertical e horizontal

do túnel, eliminando congestionamentos, gerando fluidez e desenvolvimento para a região. De acordo com a secretaria responsável tanto a ponte quanto o túnel serão concluídos até o fim do ano.

## MEIO AMBIENTE

### Meio Ambiente realiza curso de plantio de pomares no Colégio Jardim São Luís



O curso foi realizado para os professores e colaboradores do Colégio no Jd. São Luis

Texto: Jefferson Cassundé  
Foto: Dario Souza

**A** Prefeitura de Santana de Parnaíba, através da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento (SM-MAP), realizou na última semana, no Colégio Jardim São Luis um curso de plantio de pomares aos

professores do colégio.

Esta ação da Secretaria de Meio Ambiente visa promover aulas de educação ambiental voltadas aos valores sociais, habilidades, competências, métodos e conhecimentos e, com isso, disseminar a valorização de uma sociedade que sabe conciliar evolu-

ção tecnológica com a demanda de consumo, sem afetar o meio ambiente, sendo fundamental para que as pessoas sejam mais conscientes sobre a sustentabilidade e a importância de construir um meio ambiente mais agradável e sustentável para as futuras gerações.

## DEFESA CIVIL

### Equipe da Defesa Civil realiza vistoria preventiva em diversos bairros da cidade

Texto: Guilherme Balbino  
Foto: Acervo Defesa Civil

**C**om a chegada do período de chuvas fortes na cidade, as equipes da Defesa Civil de Santana de Parnaíba iniciaram, nesta semana, a Campanha de Operação Verão que consiste na realização de vistorias preventivas nas áreas de risco do município.

Entre as ações estão a colocação de faixas em lugares estratégicos com orientações informando a população dos riscos. Outra importante ação é a limpeza de bueiros, guias e o desassoreamento dos rios e córregos da cidade, além da retirada das famílias localizadas nas áreas de risco e encaminhando-as para o programa de aluguel social.



Equipe da Defesa Civil durante ação em área de risco na Cidade São Pedro

## SEGURANÇA PÚBLICA

### Santana de Parnaíba conquista pelo 7º ano seguido o título de cidade mais segura da região



Guardas municipais são responsáveis por manter a ordem e a segurança da população

Texto: Guilherme Balbino  
Foto: Fabiano Martins

**S**antana de Parnaíba é destaque mais uma vez na segurança pública e conquista pelo 7º ano seguido o título de cidade mais segura da região metropolitana de acordo com os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em comparação dos meses de outubro de 2019 e 2020, a cidade teve redução nos indicadores de tentativa de homicídio; roubo e furto de veículos que reduziram os casos em 200%; 14,29%; 300% e 33,33% respectivamente. Já na comparação trimestral, entre os meses de agosto a outubro de 2019 e 2020 os casos de roubo de veículo tiveram redução de

57,14%.

Esses resultados são reflexos dos investimentos que a prefeitura fez na cidade que hoje é 100% LED, a central de monitoramento com câmeras com o Sistema Detecta, renovação de frotas de viaturas e armamentos, além da da Guarda Municipal que recebe cursos de aperfeiçoamento e treinamento contínuo.

## EXPEDIENTE:



A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

**Prefeito: Elvis Leonardo Cezar**



Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretaria de Comunicação Social

Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social  
Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luis - CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP  
Fone: (11) 4622-7950

E-mail: [secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br) | Site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Publicação realizada no dia 04 de dezembro de 2020 somente no site da prefeitura

Editor e revisor: Renato Menezes - MTE 54.101

Depto. Jornalismo: Cintia Almeida / Willian Rafael / Guilherme Balbino / Jefferson Cassundé

Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes / Reginaldo Angelo

Periodicidade: Semanal

# Moradores da Chácara Solar comemoram a inauguração do novo Colégio Profª Ricarda dos Santos

Unidade de ensino é uma das 27 que a prefeitura entregou em 8 anos, gerando mais de 5 mil novas vagas nos ensinos infantil, fundamental e médio



Imagens de alguns dos ambientes do novo colégio Professora Ricarda dos Santos do Bairro Chácara Solar

Texto: Jefferson Cassundé  
Foto: Marcio Koch e Dario Souza

**N**a última sexta-feira (04), a prefeitura de Santana de Parnaíba, realizou a entrega de mais um co-

légio municipal. Localizado no Bairro Chácara Solar II, o novo Colégio Professora Ricarda dos Santos, atenderá os alunos dos ensinos Fundamental I, II e Ensino Médio.

Com uma estrutura moderna em uma área de mais de 3 mil metros quadrados, o Colégio conta com salas de aula, biblioteca, laboratório de informática e um ginásio poliesportivo

compartilhado, que será usado pelos alunos e pela comunidade aos finais de semana. No total, o colégio atenderá até 1059 alunos, divididos em 14 salas de aula, que funcionarão em 3

turnos (manhã, tarde e noite), totalizando 42 turmas.

Até o final do ano, a prefeitura terá entregue 27 novos colégios em 8 anos, que aumentou o número de vagas na cidade. Vale

lembrar que todo material didático do ano de 2020 foram entregues para os alunos e para os professores no início do ano letivo, proporcionando uma economia significativa para as famílias.

## OBRAS

# Estádio Municipal terá capacidade para 7.200 pessoas sentadas e poderá sediar jogos dos campeonatos profissionais e municipais



Texto: Guilherme Balbino  
Foto: Marcio Koch

**F**alta pouco para que a população parnaibana tenha um dos estádios mais modernos do Estado, em que as obras estão na reta final.

As equipes da Secretaria de Obras seguem realizando estão trabalhando nos detalhes finais da unidade esportiva, que receberá o nome de Prefeito Gabriel Marques da Silva, em homenagem ao ex-mandatário que implantou o antigo Campo Municipal.

Localizado no Bairro Campo da Vila, o estádio contará com grama sintética, estacionamento para mais de 200 veículos, iluminação de LED, vestiários para jogadores e equipe de arbitragem, cabines para imprensa de rádio e Tv, para transmissão das partidas e arquibancada com cadeiras para mais de 7 mil torcedores.

A prefeitura seguiu todas as orientações da Federação Paulista de Futebol, deixando o estádio de acordo com as medidas oficiais que capacita o Estádio para receber competições oficiais como a Copa São Paulo de Futebol Junior e o Campeonato Paulista da Série B, trazendo mais visibilidade para o município no cenário esportivo.

A obra está prevista para ser inaugurada no segundo semestre deste mês.

**Assim que for inaugurado, o Estádio Municipal irá receber partidas da Copa São Paulo de Futebol Junior e do Campeonato Paulista da Série B.**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CITAÇÃO**  
**TARCÍSIO DIAS FERREIRA**

Fica Vossa Senhoria **CITADO**, a apresentar defesa no prazo de 10 dias a contar dessa publicação, perante a Comissão de Avaliação de Desempenho, sito à Rua Fernão Dias Falcão, nº 100 - Centro - Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 016/2020, instaurado contra Vossa Senhoria pela Portaria nº 2.709 de 26 de novembro de 2020, por **Inaptidão Médica**.

**CRISTIANE SANTI DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA**  
**ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE À**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**Processo Administrativo 01/2020**

**Objeto:** TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento de 300 (trezentas) crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, em atividades de grupos e oficinas ligadas ao esporte, cultura e educação, fundamentado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Santana de Parnaíba.

A Comissão de Seleção declara que a Organização da Sociedade Civil Fundação Esportiva Educacional Pró Criança Adolescente - EPROCAD, participou da Etapa 3 da Tabela 1 do Edital de Chamamento Público 001/2020 e está apta a continuar a participar do referido Edital.

Classificação	Organização Social	Nota
1º	Fundação Esportiva Educacional Pró Criança Adolescente - Eprocad.	8,0

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.

**Comissão de Seleção.**

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

[f](#) [t](#) [i](#) PrefeituraSantanaDeParnaiba

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Santa Cruz, nº 155 - Centro - Santana de Parnaíba  
Tel: (11) 4622-7050



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL SOCIAL DE**  
**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E REINserÇÃO NO MERCADO DE**  
**TRABALHO**

**PROJETO CRESCER**

**EDITAL Nº. 01/2020**

**Resultado - Convocação**

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.615, de 30 de março de 2017, regulamentada pelo Decreto Nº. 4098, de 19 de abril de 2018, e com o Decreto nº. 4109, de 30 de maio de 2018, divulga a convocação de 01 (um) inscrito da seleção do Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho para o Projeto Crescer, referente ao Edital nº. 01/2020 - publicado na edição nº. 320, ano VIII, da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba, de 21 a 27 de fevereiro de 2020. O selecionado será convocado, por telefone, a se apresentar para a assinatura do termo de adesão.

NOME	RG
Ana Rosmaria Gomes da Costa	32.222.716-8

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2020.

**SONIA MARIA RODRIGUES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Santa Cruz, 155 - Centro - CEP 06501-095 - Santana de Parnaíba - SP  
Telefone: (11) 4622-7050 / E-mail: smas@santanadeparnaiba.sp.gov.br

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

[f](#) [t](#) [i](#) PrefeituraSantanaDeParnaiba

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

**Portaria n.º 120/20 de 01/12/2020** – Resolve, nos termos do artigo 19-B, inciso I, como dispõe o item 6, alínea b, do inciso VIII do artigo 19 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte para a beneficiária **APARECIDA DE SOUZA OZORIO**, portadora do RG. nº 18.587.487-3 SSP/SP, em razão do falecimento do servidor **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA**.

**Portaria n.º 121/20 de 01/12/2020** – Resolve, nos termos do artigo 6º, inciso I e artigo 17, inciso I da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte ao beneficiário **GIVALDO GONCALVES DE AZEVEDO**, em razão do falecimento da servidora **IVANEIDE MENDONÇA DA SILVA**.

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO DE APOSENTADORIA**

**Portaria n.º 115/2020 de 01/12/2020** – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **MARIA JOSÉ DANTAS BARBOSA**, matrícula n.º 455, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 2.370/02.

**Portaria n.º 116/2020 de 01/12/2020** – Resolve conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a servidora **MARIONICE FELIX DE SOUZA SILVA**, matrícula n.º 16469, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 2.370/02.

**Portaria n.º 117/2020 de 01/12/2020** – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **ODINEIA SANTOS DE ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula n.º 21404, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 2.370/02.

**Portaria n.º 118/2020 de 01/12/2020** – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **MARIA DAS MERCEZ RODRIGUES FERNANDES**, matrícula n.º 20313, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

**Portaria n.º 119/2020 de 01/12/2020** – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **KYOKO YAMADA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula n.º 8789, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

**Portaria n.º 123/2020 de 01/12/2020** – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **MARIA DE LOURDES MOURA DA ROCHA**, matrícula n.º 12825, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 2.370/02, surtindo seus efeitos a partir de 03/12/2020.

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO - EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA**

**Portaria n.º 122/20 de 01/12/2020** – Extinguir a partir de 01 de dezembro de 2020, a Aposentadoria por Invalidez Permanente concedida através da Portaria nº 36/2012 a Sra. **ELIETE APARECIDA FERNANDES DE LIMA**, portadora do RG n.º 25.371.967-7 SSP-SP, em razão de seu falecimento.

Santana de Parnaíba, 01 de Dezembro de 2020.  
**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa nº 054/20 – Proc. Adm. nº 981/20**

Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Sideral, nº 69A, Casa 03 – Jardim Celeste - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e o Sr. Edvaldo França Chaves, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.  
Santana de Parnaíba, 26 de novembro de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 210/2020 – Proc. Adm. nº. 855/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento e instalação de **BOX MODULAR PARA AMBULANTES**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente certame a favor da seguinte empresa: **BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP – CNPJ: 02.635.031/0001-44**.

Santana de Parnaíba, 01 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 224/2020 – Proc. Adm. nº. 906/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos para o evento “**NATAL DE LUZ 2020**”, da cidade de Santana de Parnaíba, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Na oportunidade, considerando a ausência de manifestação de interposição de recurso, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o certame a favor das seguintes empresas:

- **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o **ITEM 01**;
- **LUHANA CRISTINA BILO – FESTAS** para os **ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 14**;
- **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI** para os **ITENS 10, 11, 12 e 13**.

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

**ORDENADORA DE PREGÃO**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 225/20 – Proc. Adm. nº. 908/20**

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento parcelado de **VENTILADORES DE PAREDE E DE COLUNA**, em atendimento as Unidades de Saúde do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, considerando a ausência de manifestação de interposição de recurso, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o certame a favor das seguintes empresas:

- **LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI** – para o Item 01;
- **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – para o Item 02.

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

**ORDENADORA DE PREGÃO**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 226/2020 – Proc. Adm. nº. 909/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de **BANCOS DE RESERVAS E BANCOS PARA ARBITRAGEM**, em atendimento às Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer – SMAFEL e Secretaria Municipal de Serviços Municipais - SMSM.

Na oportunidade, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente certame a favor da seguinte empresa: **EDSON ANDRE DALLABONA-ME**.

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 229/2020 – Proc. Adm. nº. 0913/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **SANEANTES e SOLUÇÕES DE ENFERMAGEM PARA LIMPEZA ou DESINFECÇÃO** (itens desertos ou fracassados no PE 179/2020), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Considerando o julgamento deste certame, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os **Itens 01, 05, 07, 09 e 10** a favor da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, e os **Itens 02, 03, 04, 06 e 08** a favor da empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 231/2020 – Proc. Adm. nº. 0920/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de **APARELHOS e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** (Biombo Plumbífero, Bisturi Elétrico, Estabilizador de Pacientes e Panela Polimerizadora) para utilização no Centro de Especialidades Odontológicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o julgamento deste certame, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os **Itens 01, 02, 03 e 04** a favor da empresa **BIOSANTEC COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**.

Santana de Parnaíba, 26 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 232/2020 – Proc. Adm. nº. 992/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar **CURSO DE TÉCNICAS E TÁTICAS AVANÇADAS DE TIRO E DE CAPACITAÇÃO AO USO OPERACIONAL DA CARABINA CTT CALIBRE .40** para 40 servidores da Guarda Municipal de Santana de Parnaíba - GMC/SP, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Considerando o julgamento deste certame, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o mesmo a favor da empresa **S.A.S. SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**.

Santana de Parnaíba, 26 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 237/2020 – Proc. Adm. nº. 958/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **TINTAS E CORRELATOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo período de 12 meses.

O município de Santana de Parnaíba faz saber que, após solicitação da Secretaria requisitante, foi realizada a alteração dos itens 1 e 4 do Anexo I – Termo de Referência, quanto à certificação do INMETRO.

Em função disto, devolvem-se os prazos legais, não descuidando da ampla competitividade e nem do interesse público.

Em tempo comunica-se que a sessão pública agendada para o dia 03/12/2020 às 10h00min. fica reagendada, conforme abaixo:

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 03/12/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 15/12/2020, às 10h00min**

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 243/2020 - Proc. Adm. nº. 978/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS** (carnes bovinas, suínas e de frango), em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social e da Mulher, pelo período de 12 meses,

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 27/11/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 09/12/2020, às 09h00min**.

Santana de Parnaíba, 26 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 244/2020 – Proc. Adm. nº. 0984/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **SERINGAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 30/11/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 10/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 246/2020 – Proc. Adm. n.º 0986/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para **FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÕES E DEMAIS SERVIÇOS PARA ARRIMOS, CANALIZAÇÕES, DRENAGENS E DEMAIS OBRAS GEOTÉCNICAS** em próprios municipais ou de responsabilidade do município de Santana de Parnaíba – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 30/11/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 11/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 247/2020 – Proc. Adm. n.º 987/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS**, para as novas instalações do Centro de Convivência do Idoso, Complexo Esportivo Central e Centro de Convivência da Criança e Adolescente, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 30/11/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 10/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 248/2020 – Proc. Adm. n.º 996/2020**

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de **ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM MARMITEX**, para diversas secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 01/12/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 11/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 30 de novembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 249/2020 – Proc. Adm. n.º 997/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (estocáveis)**, em atendimento às Secretarias de Saúde, Segurança Urbana (Corpo de Bombeiros), Assistência Social e Secretaria da Mulher, pelo período de 12 meses.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 02/12/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 14/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 01 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 250/2020 – Proc. Adm. n.º 1003/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E PREDIAL** no Centro de Combate ao Coronavírus Unidade Fernão Dias, incluindo áreas internas, externas e vidros (face interna e externa), visando à obtenção de condições de salubridade em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, equipamentos e fornecimento de produtos de higiene, limpeza e saneantes domissanitários, pelo período de 06 (seis) meses.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 02/12/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 15/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 01 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 251/2020 – Proc. Adm. n.º 1006/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem e instalação de **PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ACESSIBILIDADE**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras – SMO.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 03/12/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 16/12/2020, às 09h00min.**

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 252/2020 – Proc. Adm. n.º 1008/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de **PURIFICADOR DE ÁGUA E REFIL (FILTRO)** para atender às diversas unidades deste município.

**Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 04/12/2020, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como por meio do site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 16/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Concorrência Pública N.º 005/2020 – Proc. Adm. Nº 627/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, sito a Rua Maria Valderes Santana Oliveira, s/n - Santana de Parnaíba/SP. Considerando que decorreu *in albis* o prazo para interposição de recurso na fase de classificação, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da empresa CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, o objeto da Concorrência Pública nº 005/2020.

Santana de Parnaíba, 30 de novembro de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Concorrência Pública N.º 007/2020 – Proc. Adm. Nº 665/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL NORBERTO REGINALDO ROCHA**, sito a Av. Peru, 102 – Bairro Recanto Maravilha III – Santana de Parnaíba – SP. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que julgou as empresas **CLASSIFICADAS** na seguinte ordem: 1) M&G EMPREENDIMENTOS LTDA – R\$ 2.588.880,00; 2) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 2.738.733,84; 3) ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA – R\$ 2.772.157,50; 4) SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – R\$ 2.968.233,65; 5) FAONSTRU CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP – R\$ 2.992.086,89; 6) GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA – R\$ 2.995.131,09; 7) CONSTRUIMEDI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – R\$ 3.072.678,80; 8) OBRA NOBRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 3.079.680,01; 9) SPALLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – R\$ 3.104.275,45 e 10) RODOSERV ENGENHARIA LTDA – R\$ 3.339.986,13.

A empresa NASCON CONSTRUÇÕES EIRELI foi **DESCLASSIFICADA**, por não apresentar em sua proposta, a composição de preços unitários com os índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços conforme item 11.2 do edital).

Fica, após o primeiro dia útil posterior a publicação deste julgamento, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I “a” da Lei 8666/93.

Santana de Parnaíba, 26 de Novembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E ABERTURA DE ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Tomada de Preços N.º 015/2020 – Proc. Adm. Nº 845/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia especializada em execução de revestimento em chapa de A.C.M. (Alumínio Composite Material), na passagem inferior (túnel) no bairro de Alphaville.

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que julgou IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA E DR3 ENGENHARIA LTDA EPP, conforme documentação acostada aos autos.

Na oportunidade, fica determinado o dia 04/12/2020 às 08h30m para a realização de sessão pública de abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas.

**ATENÇÃO:** NOVO ENDEREÇO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES: CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES – AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1283 – SÍTIO DO MORRO – SANTANA DE PARNAÍBA.

Santana de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 165/20 – Proc. Adm. Nº 707/20**

**Registro de Preços para a CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 406/2020** – Empresa: **ELISETE FIUZA NASCIMENTO – ME** para os itens 2 – R\$ 29,50/UND, 3 – R\$ 29,99/UND, 4 – R\$ 10,90/UND e 5 – R\$ 34,00/UND; **ATA 411/2020** – Empresa: **COMERCIAL THIALLI LTDA – EPP** para o item 7 – R\$ 102,00/UND; **ATA 412/2020** – Empresa: **A.M. WELLER CONFECÇÕES EIRELI** para o item 6 – R\$ 47,92/UND; **ATA 460/2020** – Empresa: **TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** para o item 1 – R\$ 56,20/PAR.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 178/20 – Proc. Adm. Nº 749/20**

**Registro de Preços para contratação de empresa para o serviço de gravação e fornecimento de PLACAS DE AÇO INOX utilizadas em inaugurações de próprios públicos, homenagens e premiações em atendimento a Secretaria Municipal de Comunicação Social, pelo período de 12 (doze) meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 473/2020** – Empresa: **CPS – COMERCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA** para os itens 1 – R\$ 95,00/UND, 2 – R\$ 1.450,00/M2 e 3 – R\$ 20,00/UND.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 189/20 – Proc. Adm. Nº 785/20**

**Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL ESCOLAR para formação de KITS, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 445/2020** – Empresa: **ALL STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA** para os itens 17 – R\$ 1,50/UND e 19 – R\$ 1,79/CX; **ATA 446/2020** – Empresa: **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI** para os itens 8 – R\$ 1,50/CX e 11 – R\$ 11,00/UND; **ATA 447/2020** – Empresa: **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI** para o item 18 – R\$ 0,80/UND; **ATA 448/2020** – Empresa: **ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA** para os itens 9 – R\$ 5,54/UND, 10 – R\$ 0,18/UND e 12 – R\$ 1,28/UND; **ATA 449/2020** – Empresa: **PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** para o item 15 – R\$ 0,55/UND; **ATA 450/2020** – Empresa: **TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI** para o item 20 – R\$ 6,53/CJ; **ATA 456/2020** – Empresa: **BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA** para os itens 3 – R\$ 2,60/UND, 4 – R\$ 0,36/UND e 13 – R\$ 0,94/UM; **ATA 457/2020** – Empresa: **DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** para os itens 5 – R\$ 0,33/UND e 14 – R\$ 3,43/PAC; **ATA 458/2020** – Empresa: **REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI** para o item 7 – R\$ 3,43/UND; **ATA 459/2020** – Empresa: **F. RIBEIRO BRITO** para os itens 1 – R\$ 2,70/UND, 2 – R\$ 5,60/UND, 6 – R\$ 1,70/UND e 16 – R\$ 0,53/UND.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 190/20 – Proc. Adm. Nº 789/20**

**Registro de Preços para a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, para atendimento às demandas de eventos geridos por todas as Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 461/2020** – Empresa: **T.SOM LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SOM PARA EVENTOS – ME** para os itens 1 – R\$ 218,00/SV, 2 – R\$ 31,00/M LINEAR, 3 – R\$ 40,00/M LINEAR, 4 – R\$ 46,00/M LINEAR, 5 – R\$ 70,00/SV, 6 – R\$ 55,00/SV, 7 – R\$ 60,00/SV, 8 – R\$ 55,00/SV, 9 – R\$ 50,00/SV, 10 – R\$ 50,00/SV, 11 – R\$ 3,00/SV, 12 – R\$ 3,00/SV, 13 – R\$ 30,00/SV, 14 – R\$ 50,00/SV, 15 – R\$ 80,00/SV, 16 – R\$ 50,00/SV, 17 – R\$ 250,00/SV, 18 – R\$ 110,00/SV, 19 – R\$ 40,00/SV, 20 – R\$ 45,00/SV, 21 – R\$ 162,00/SV, 22 – R\$ 140,00/SV, 23 – R\$ 115,00/SV, 24 – R\$ 61,00/SV, 25 – R\$ 55,00/SV, 26 – R\$ 50,00/SV, 27 – R\$ 220,00/SV, 28 – R\$ 50,00/SV, 29 – R\$ 60,00/SV, 30 – R\$ 11,00/SV, 31 – R\$ 11,00/SV, 32 – R\$ 10,00/SV, 33 – R\$ 10,00/SV, 34 – R\$ 10,00/SV, 35 – R\$ 10,00/SV, 36 – R\$ 15,00/SV, 37 – R\$ 10,00/SV, 38 – R\$ 12,00/SV, 39 – R\$ 200,00/SV, 40 – R\$ 270,00/SV, 41 – R\$ 10,00/SV, 42 – R\$ 20,00/SV, 43 – R\$ 35,00/SV, 44 – R\$ 30,00/SV, 45 – R\$ 399,00/SV, 46 – R\$ 50,00/SV, 47 – R\$ 6,00/SV e 48 – R\$ 30,00/SV.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 197/20 – Proc. Adm. Nº 823/20**

**Registro de Preços para a aquisição de TABELA DE BASQUETE MÓVEL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, em atendimento à Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esporte e Lazer, pelo período de 12 meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 462/2020** – Empresa: **EJM COMERCIO E ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA** para o item 1 – R\$ 24.000,00/PAR.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 198/20 – Proc. Adm. Nº 827/20**

**Registro de Preços para a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, para atendimento às demandas de eventos geridos por todas as Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 463/2020** – Empresa: **PHD SOLUÇÕES EM AUDIO LTDA** para os itens 1 – R\$ 147,00/SV, 2 – R\$ 85,00/SV, 3 – R\$ 80,00/SV, 4 – R\$ 13,00/SV, 5 – R\$ 105,00/SV, 6 – R\$ 117,00/SV, 7 – R\$ 42,00/SV, 8 – R\$ 130,00/SV, 9 – R\$ 55,00/SV, 10 – R\$ 62,00/SV, 11 – R\$ 38,00/SV, 12 – R\$ 33,00/SV, 13 – R\$ 100,00/SV, 14 – R\$ 70,00/SV, 15 – R\$ 50,00/SV, 16 – R\$ 550,00/SV, 17 – R\$ 9,00/SV, 18 – R\$ 7,50/SV, 19 – R\$ 80,00/SV, 20 – R\$ 55,00/SV, 21 – R\$ 70,00/SV, 22 – R\$ 140,00/SV, 23 – R\$ 235,00/SV, 24 – R\$ 72,00/SV, 25 – R\$ 97,00/SV, 26 – R\$ 115,00/SV, 27 – R\$ 91,40/SV, 28 – R\$ 71,40/SV, 29 – R\$ 126,40/SV, 30 – R\$ 88,00/SV, 31 – R\$ 22,00/SV, 32 – R\$ 20,00/SV, 33 – R\$ 52,00/SV, 34 – R\$ 60,00/SV, 35 – R\$ 70,00/SV, 36 – R\$ 180,00/SV, 37 – R\$ 155,00/SV, 38 – R\$ 120,00/SV, 39 – R\$ 120,00/SV e 40 – R\$ 2.500,00/SV.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 206/20 – Proc. Adm. Nº 843/20**

**Registro de Preços para a LOCAÇÃO DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED, para atendimento às demandas de eventos geridos por todas as Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 451/2020** – Empresa: **PLENO RECIFE LOCAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA** para os itens 1 – R\$ 237,00/M2 e 2 – R\$ 298,00/M2.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 207/20 – Proc. Adm. Nº 846/20**

**Registro de Preços para o fornecimento parcelado de APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 452/2020** – Empresa: **MHM DO COUTO – COMERCIAL EPP** para o item 1 – R\$ 2.100,00/UND; **ATA 453/2020** – Empresa: **MTM – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA ME** para o item 4 – R\$ 377,97/UND; **ATA 474/2020** – Empresa: **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP** para o item 3 – R\$ 747,00/UND.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 212/20 – Proc. Adm. Nº 857/20**

**Registro de Preços para o fornecimento parcelado de GASES HOSPITALARES MEDICINAIS e OXIGÊNIO PARA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 454/2020** – Empresa: **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** para os itens 1 – R\$ 25,00/M3 e 3 – R\$ 18,00/M3; **ATA 468/2020** – Empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** para os itens 2 – R\$ 20,50/KG e 4 – R\$ 13,83/M3.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PE N.º 219/20 – Proc. Adm. Nº 892/20**

**Registro de Preços para o fornecimento parcelado de OBRAS LITERÁRIAS para as bibliotecas escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma:

PCT, 11 – R\$ 1.200,00/PCT, 12 – R\$ 6.500,00/PCT, 13 – R\$ 3.700,00, 14 – R\$ 2.300,00/PCT, 15 – R\$ 1.000,00/PCT, 16 – R\$ 6.000,00/PCT, 17 – R\$ 4.200,00/PCT e 18 – R\$ 21.400,00/PCT, Lote 12 – itens 1 – R\$ 7.600,00/PCT, 2 – R\$ 11.150,00/PCT e 3 – R\$ 6.590,00/PCT.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.  
**ORDENADOR DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**  
PE N.º 222/20 – Proc. Adm. N.º 902/20

**Registro de Preços para fornecimento parcelado de PISO FLEXÍVEL MODULAR, PISO DE IMPACTO E TATAME EM E.V.A., em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.**

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 476/2020** – Empresa: **EJM COMERCIO E ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA** para os itens 1 – R\$ 83,00/M2 e 3 – R\$ 68,90/M2; **ATA 477/2020** – Empresa: **FSB MANTAS E PISOS DE BORRACHA EIRELI** para o item 2 – R\$ 74,80/M2.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.  
**ORDENADOR DE PREGÃO**

**DEPTO. DISCIPLINAR**

**Ofício n.º 518/2020 – C.P.P. – SMNJ**

**Prezada Senhora Elisângela Sousa da Silva Rosa:**

Vimos, pelo presente, solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação deste, perante este Departamento Disciplinar, para que tome ciência dos despachos exarados pelo Senhor Prefeito nos Processos Administrativos nº 006/2018 e 055/2018, onde figura como indiciada.

Desde já, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.

**Ricardo Moreira Ferreira**  
Presidente da Comissão Permanente Processante

**EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO & DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**PROCESSO SELETIVO INTERNO – EDITAL 001/2020**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01**

**A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna pública a Retificação nº 01 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Interno 001/2020.**

**1. DAS ALTERAÇÕES**

1.1. No Capítulo 5 – DAS PROVAS, especificamente no item 5.3., leia-se como segue e não como constou:

5.3. As Provas serão aplicadas na data prevista no **anexo III** das 09h00 às 13h00.

**2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital 001/2020.**

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2020.

**CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**HABITAÇÃO**

**CRF nº 039/2020**  
Certidão De Regularização Fundiária Urbana - REURB E

**DESDOBRO DO LOTE 57 DA QUADRA 32 DO LOTEAMENTO COLINAS DA ANHANGUERA**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.283, Votuparám, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06517-520, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o *Processo Administrativo nº 417.017/2019, O.S. nº 23.157/2019, CERTIFICA que o desdobro do Lote 57 da Quadra 32 do Loteamento Colinas da Anhanguera, encontra-se devidamente consolidado e implantado à cidade, anterior a 2008, localizado no perímetro urbano, em Zona de Uso Misto - Tipo 1 (ZU'M-1), localizado na Rua Di Cavalcanti, Loteamento Colinas da Anhanguera, Município e Comarca de Santana de Parnaíba-SP, objeto da Matrícula nº 49.667, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, foi REGULARIZADO através de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb E, promovido pelos titulares de domínio, modalidade Desdobro, com área de 439,04 m², composto pelos lotes 57A e 57B da Quadra 32 do Loteamento Colinas da Anhanguera, APRECIADO e APROVADO pelo Município de Santana de Parnaíba, através do Auto de Regularização Fundiária Urbanístico e Ambiental nº 044/2020 de 02 de Junho de 2020; CERTIFICA que o loteamento é servido de infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas, ambientais, e outras obras e serviços a serem executados no parcelamento; portanto, não há Plano de Regularização Fundiária; CERTIFICA que esta Serventia procedeu a notificação aos titulares do domínio objeto da Matrícula nº 49.667; bem como, de seus confrontantes, quais sejam: Matrículas nº 49.666 (lote 56 da Quadra 32 do loteamento Colinas da Anhanguera), 49.669 (lote 59 da Quadra 32 do loteamento Colinas da Anhanguera) e 49.668 (lote 58 da Quadra 32 do loteamento Colinas da Anhanguera) e terceiros interessados nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017; CERTIFICA, ainda, que após o decurso do prazo legal não houve impugnação à presente Reurb E; dessa forma, apto ao registro com a abertura das matrículas individualizadas dos lotes e o registro da especialização da fração ideal, conforme Anexo 01; CERTIFICA, que foram cumpridos integralmente os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 c/c Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 c/c Decreto Federal nº 9.597, de 04 de Dezembro de 2018; Nada mais. Em Santana de Parnaíba, aos 02 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Anna Erica de Camargo Prado, Prontuário nº 28.466, digitei e conferi. O referido é verdade e dou fé. Publique-se. Arquite-se. Registre-se.*

**MARCELA CRISTIANE PUPIN**  
Secretária Municipal de Habitação

**Anexo 01**  
**LISTA DE OCUPANTES**

*Processo Administrativo nº 417.017/2019, O.S. nº 23.157/2019, Regularização Fundiária de Interesse Específico, Desdobro do Lote 57 da Quadra 32 do loteamento Colinas da Anhanguera, Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decretos Federais nº 9.310/18 e 9.597/18.*

*ESPECIALIZAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL (artigo 45 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Item 320 do Provimento da CGJ nº 51/17)*

NOME	CPF	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
Celso Ricardo de Santana Oliveira	346.555.338-11	32	57A	Colinas da Anhanguera
Antonio José Risolia de Oliveira Mária Aparecida de Freitas Oliveira	037.685.678-50 091.230.528-21	32	57B	Colinas da Anhanguera

Santana de Parnaíba, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020. Publique-se. Arquite-se. Registre-se.

**MARCELA CRISTIANE PUPIN**  
Secretária Municipal de Habitação

**EDITAL DE TITULARES DE DOMÍNIO E CONFRONTANTES**

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno com a sede na Rua Pedro Procópio, nº 213, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, situada na Rua Alberto Frediani, 858, Jardim Frediani - CEP: 06502-155, Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, conforme Ordem de Serviço nº 112.049/19-1, Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Lote 09 da Quadra B do Loteamento Jardim Deghi, com área de 252,91 m², com acesso pela Rua Andorinha, objeto da Matrícula nº 15.870, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri - SP, conforme croqui anexo, INTIMA os titulares do domínio, quais sejam: Matrícula nº 15.870: Paulo Rodrigues de Andrade, e s.m. Cláudia Vaciliev Bezeruskia; Lourdes Bueno do Nascimento da Silva; Ana Bueno Rampinelli, e s.m. Pedro Eurides Rampinelli; Helena Bueno de Oliveira; José Roberto de Oliveira, e s.m. Cintia Magro de Oliveira; Maria Aparecida de Oliveira Gonçalves, e s.m. Abel Gonçalves dos Santos; Marcos Aparecido de Oliveira; Juliana Bueno de Oliveira Andrade, e s.m. Nelson Andrade; bem como, os confrontantes, quais sejam: Matrículas nºs 4936, 4937, 4938, 4939: Anália Deghi; Matrícula nº 4942: Antonio Deghi, e s.m. Aparecida Miguel Deghi; Matrícula nº 10.188: Manoel Rogério Machado de Campos; Matrícula nº 13.061: Marlene Midori Tajima; Matrícula nº 12.577: Francisco de Brito Viana; e Ademilson de Brito Alves Viana; e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação, face, em tese, ter seu direito atingido, advertindo-o que, a não manifestação por protocolo, solicitado no site <http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/cidadao/protocolo.html>, ou, através do e-mail [smh.regularizacaofundiaria@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smh.regularizacaofundiaria@santanadeparnaiba.sp.gov.br), e/ou eventual impugnação no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste Edital, Importará em anuência tácita ao projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 c/c Lei Municipal nº 3.234, de 18 de Dezembro de 2012 e Decretos Federais nº 9.310 de 15 de março de 2018 e 9.597/18. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu, Lucas Cardoso Boachar - Diretor de Departamento desta Serventia, Prontuário nº 34.105, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.

**Marcela Cristiane Pupin**  
Secretária Municipal de Habitação



**EDITAL DE INDEFERIMENTO**  
Cadastro de Inscrição - Reurb

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno com a sede na Rua Pedro Procópio, nº 213, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, situada na Rua Alberto Frediani, 858, Jardim Frediani - CEP: 06502-155, Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, **INDEFERE os cadastros ou inscrições na REURB dos solicitantes qualificados abaixo**; E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos dois (02) dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Diretor de Departamento, Prontuário 34.798, Servidor Público desta Serventia, no uso de suas atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (SMH)	NOME DO INTERESSADO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO
14.794/2020	Robson Muniz de Aguiar	202	30	Lot. Cid. São Pedro Gleba-C
14.564/2020	Douglas Wagner Tristão	211	7B	Lot. Cid. São Pedro Gleba - C
14.577/2020	Silvestre Manoel da Silva	02	16	Lot. Jd. Clementino
14.736/2020	Maria Luzineide Sobrinho	02	16	Lot. Jd Clementino
14572/2020	José Antônio de Jesus	C	01	Refúgio dos Vieiras

**MARCELA CRISTIANE PUPIN**  
Secretária Municipal de Habitação

**EDITAL**  
**REVOGAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO**  
CRF 017/2019 - VILA POUPANÇA

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno com a sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Votuparám, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, situada na Rua Alberto Frediani, 858, Jardim Frediani - CEP: 06502-155, Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA-SE a legitimação dos beneficiários qualificados abaixo**, referente ao Anexo 1 da CRF 017/2019 loteamento Vila Poupança, Processo Administrativo nº 268.572/11, Regularização Fundiária de Interesse Social, publicada em imprensa oficial Edição 273/2019.

**REURB E**

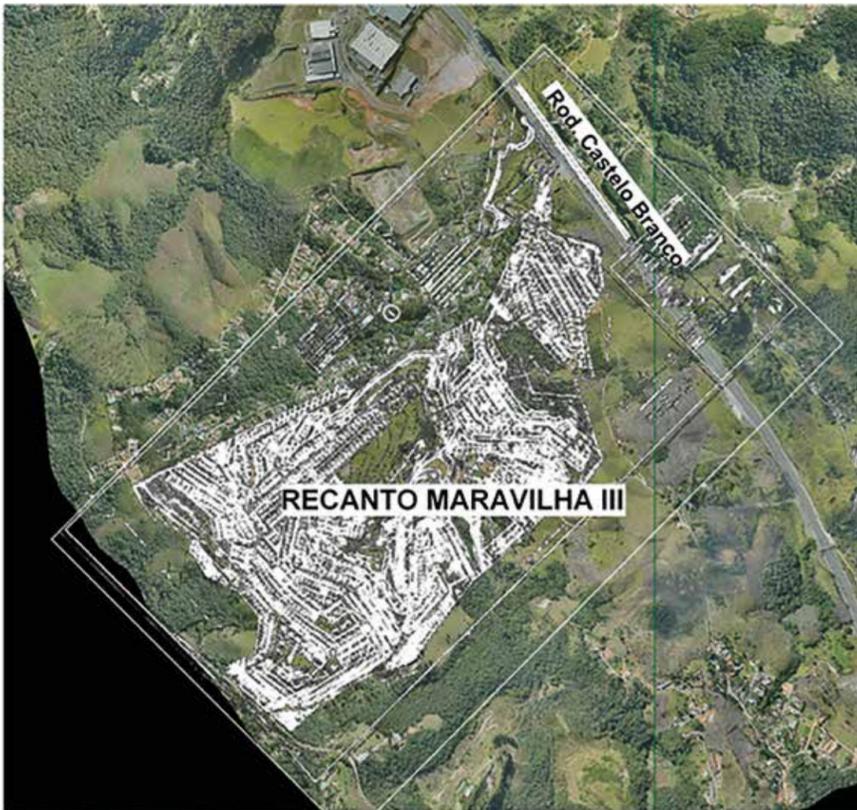
NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
ROSANA CARVALHO GONÇALVES HUPP	270.497.518-39	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	4	7	VILA POUPANÇA
ITAMAR ROBERTO DOS SANTOS	257.446.958-50	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	4	8	VILA POUPANÇA

Santana de Parnaíba, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020. Eu, Bruna Amorim, prontuário 22682, digitei e conferi. Publique-se. Arquite-se. Registre-se.

**MARCELA CRISTIANE PUPIN**  
Secretária Municipal de Habitação

**EDITAL**

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno com a sede na Rua Pedro Procópio, nº 213, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, situada na Rua Alberto Frediani, 858, Jardim Frediani - CEP: 06502-155, Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução SMH 008/2018 que reconhece a situação de irregularidade por implantação em desconformidade com o projeto registrado do loteamento RECANTO MARAVILHA III e conforme o Protocolo nº 340.659/14, referente ao Registro de áreas públicas do loteamento denominado Recanto Maravilha III, com área de 1.617.536,00m², com acesso pelo sistema viário denominado Avenida Benedito Crispim de Oliveira, região Cururuquara, localizado na região sul do Município, objeto da matrícula 21.048, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Barueri - SP, conforme croqui anexo:



INTIMA a empresa loteadora Odair Camargo Filho Empreendimentos S/S LTDA - EPP, os titulares do domínio de imóveis confrontantes das Áreas Públicas do loteamento conforme Anexo I e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação, face, em tese, ter seu direito atingido, advertindo-o que o não comparecimento e/ou eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste Edital importará em anuência tácita a registro das Áreas Públicas nos termos do Artigo 195-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 c/c artigo 56 da Lei Federal nº 13.465/17. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu, \_\_\_\_\_ Gustavo Vescovi Meirelles - Prontuário nº.34.460, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.

**Marcela Cristiane Pupin**  
Secretária Municipal de Habitação

ANEXO I				
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA		
1	1	86349	12	73158
	2	109426	13	137729
	3	109427	14	152774
2	1	191728	15	167939
	2	199301	16	158761
	3	200154	17	158762
	4	146043	18	81366
	5	82500	19	167330
	6	191726	20	21048
	7	191713	21	94516
	8	191727	22	21048
3	1	78568	23	21048
	2	81644	24	72992
	3	81645	25	192511
	4	143334	26	192493
	5	194902	27	167339
	6	143335	28	21048
	7	134274	29	159129
	8	134614	30	159131
	9	136786	31	144502
	10	136787	32	188449
	11	136788	33	188450
		34	188451	

	35	188452	13	21048
	36	188453	14	79652
	37	188454	15	88093
	38	188455	16	180449
	39	81183	17	21048
	40	21048	18	152876
	41	186857	19	192512
	42	72319	20	192513
	43	83244	21	112813
	44	21048	22	195652
	45	84916	23	92838
4	1	83009	24	196886
	2	83008	25	195653
	3	21048	26	84880
	4	140783	27	84881
	5	181551	28	167840
	6	172322	29	111277
	7	107529	30	79547
	8	169105	31	79780
4	9	111838	32	75021
	10	21048	33	174823
	11	21048	34	109461
	12	21048	35	109460

	36	83004		1	181990
	37	83005		2	181991
	38	83006		3	181989
	39	83007		4	191227
5	1	71081	7	5	193426
	2	70976		6	118344
3	70977	7		193425	
4	70978	8		21048	
5	70979	9		188070	
6	200653	10		189191	
7	129256	11		192498	
8	21048	12		21048	
9	21048	13		21048	
10	155226	14		192496	
11	81520	1		134251	
12	81521	2		134252	
6	1	200301	8	3	134253
	2	200302		4	134254
	3	200298		5	195654
	4	21048		6	21048
	5	195263		7	21048
	6	21048		8	21048
	7	88103		9	192514
	8	88104		10	21048
	9	88105		11	21048
		12		21048	

	13	192495	9	18	88622
	14	192494		19	88623
	15	192548		20	88278
	16	92982		21	88277
	17	21048		22	195211
	18	21048		23	195212
9	1	130247		24	193504
	2	130248		25	195415
	3	181552		26	180205
	4	189113		27	195416
	5	193503		28	195417
	6	195207		29	109365
	7	85893		1	88289
	8	81553		2	88290
	9	81554		3	21048
	10	79743		4	151052
	11	195208		5	114045
	12	195209	6	114046	
	13	195210	7	131789	
	14	79658	8	188071	
	15	79657	9	21048	
	16	171745	10	112216	
	17	192497	11	21048	
		12	21048		
		13	195418		

	14	21048	10	7	79360
	15	93040		8	79273
	16	21048		9	79274
	17	21048		10	79361
	18	21048		11	21048
	19	114047		12	192515
	20	114048		13	21048
11	1	21048		14	192516
	2	80502		15	94888
	3	106101		16	21048
	4	106491		17	21048
12	1	95233		18	21048
	2	95234		19	79546
	3	21048		20	21048
	4	79221		21	21048
	5	106592		22	21048
	6	195419		23	21048
	7	195420	24	21048	
13	1	109318	25	197847	
	2	109781	26	197848	
	3	106144	27	85910	
	4	197846	28	21048	
	5	109392	29	21048	
	6	136964			

14	30	21048	15	11	195218
	31	21048		12	81118
	32	192510		13	81119
	1	95505		14	188112
	2	187801		15	191174
	3	130527		16	87833
	4	162008		17	171763
	5	100617		18	79631
	6	195421		19	195219
	7	195422		20	195220
	8	191715		21	195221
	9	140347		1	72993
10	195214	2	77220		
11	195215	3	195222		
12	195216	4	192646		
15	1	82774	16	5	192645
	2	79284		6	79554
	3	79285		7	79555
	4	80525		8	84692
	5	193505		9	82465
	6	193506		10	191724
	7	195217		11	194903
	8	189227		12	21048
	9	193507		13	194909
	10	176037		14	84693
		15	103874		

25	18	78185	26	6	109385	
	19	140195		7	111162	
	20	79816		8	195657	
	21	193677		9	187768	
	22	193678		10	188860	
	23	193679		11	78845	
	24	181782		12	210982	
	25	87757		13	210983	
	26	21048		14	210984	
	27	192523		15	174786	
	28	146937		16	87621	
	29	146604		1	72286	
	30	181988		2	21048	
	31	207660		3	148170	
	32	195655		4	92432	
	33	195656		5	109963	
	34	92434		6	21048	
	35	92433		7	198373	
	25	1		174209	8	136741
		2		174208	9	21048
		3		174207	10	21048
	25	4		21048	11	21048
		5		21048	12	197455

17	16	194910	19	2	170181
	17	194911		3	21048
	18	194912		4	135734
	1	21048		5	21048
	2	21048		6	106143
	3	21048		1	192518
	4	109391		2	21048
	5	106559		3	192519
	6	106560		4	187802
	7	83591		5	79817
	8	83590		6	79818
	9	21048		7	91224
17	10	79019	20	1	183880
	11	79781		2	201284
	12	208454		3	201283
	13	197849		4	21048
	14	21048		5	197850
	15	171070		6	187763
	16	209511		7	192520
	17	21048		8	21048
	18	21048		9	21048
	19	21048		10	21048
18	20	192517	11	21048	
	1	188874	12	141360	
			13	141359	
			14	208530	
			15	208531	

26	13	197454	27	7	79850	
	14	82497		8	79849	
	15	201515		9	113231	
	16	21048		10	113232	
	17	21048		11	82502	
	18	21048		12	82501	
	19	21048		13	106522	
	20	198374		14	109394	
	21	21048		15	79413	
	22	21048		16	79414	
	23	21048		17	87618	
	24	71902		18	194520	
	25	71903		19	194521	
	26	71904		20	194522	
	27	71905		21	194523	
	28	71906		22	88417	
	29	71907		23	88196	
	27	1		73597	24	194524
		2		73596	25	21048
		3		119125	26	21048
		4		177374	27	194525
		5		177375	28	136458
		6		79848	29	21048

21	16	189114	23	2	193428
	1	188869		3	193429
	2	92869		4	193430
	3	194541		5	206836
	4	81360		6	167331
	5	81364		7	182423
	6	81361		8	185532
	7	81365		1	167884
	8	81359		2	181890
	9	80545		3	100736
	10	197143		4	21048
	11	79656		5	21048
21	12	79655	23	6	21048
	13	137621		7	192521
	14	137622		8	179812
	15	137623		9	188120
	16	137624		10	194913
	17	137625		11	180453
	18	137626		12	197851
	19	137627		13	194914
	20	137628		14	205797
	21	137629		15	84254
22	22	137630	16	192522	
	1	193427	17	78184	

28	30	194526	29	9	21048	
	31	194527		10	21048	
	32	194528		11	192562	
	33	194529		12	192563	
	34	194530		13	21048	
	35	21048		14	189217	
	36	194531		15	21048	
	37	127013		16	21048	
	38	194532		1	89246	
	39	145274		2	89247	
	40	134506		3	201588	
	41	151046		4	192527	
	42	79223		5	201593	
	43	79224		6	201592	
	44	180968		7	197138	
	28	1		183611	8	21048
		2		192524	9	86737
		3		193401	10	21048
		4		209802	11	109320
		5		192525	12	109321
		6		21048	13	97017
		7		21048	14	21048
		8		21048	15	91983
				16	92990	
		17	109395			
		18	109396			
		19	188872			
		20	185525			
		21	75020			
		22	75208			
		23	21048			

29	24	72231	29	57	193640
	25	21048		58	21048
	26	194533		59	188862
	27	174140		60	192528
	28	143022		61	197882
	29	88357		62	92219
	30	194534		63	92218
	31	192526		64	197883
	32	194535		65	192529
	33	172615		66	211837
	34	194536		67	177138
	35	194537		68	177139
	36	183746		69	177140
	37	186788		70	179593
	38	194538		71	21048
	39	194539		72	21048
	40	194540		73	197884
	41	81363		74	21048
42	81362	75	21048		
43	21048	76	82590		
44	160783	77	88032		
45	197880	78	88034		
46	197881	79	88033		
47	21048	80	88031		
48	21048	81	181897		
49	188876	82	200127		
50	109239	83	88135		
51	109238	84	88136		
52	188868	85	150789		
53	158778	86	174839		
54	188870	87	209791		
55	188878	88	21048		
56	170291	89	111269		

34	22	111238	34	18	123378
	23	21048		19	123592
	24	187982		20	123592
	25	196558		21	21048
	26	196559		22	80546
	27	198377		23	118290
	1	188861		24	118291
	2	188879		25	154315
	3	197912		26	196553
	4	21048		27	111258
	5	197913		28	114027
	6	192537		29	21048
	7	197914		30	21048
	8	193431		31	188871
	9	192530		32	188875
	10	197901		33	188863
	11	192539		34	185924
12	192540	35	196889		
13	192541	36	187762		
14	193432	37	197902		
15	21048	38	197903		
16	206782	39	185685		
17	123379	40	86523		

29	90	189115	31	123	192499
	91	21048		124	102406
	92	194904		125	102407
	93	21048		126	86738
	94	21048		127	192531
	95	21048		128	192532
	96	21048		129	177528
	97	185003		130	192533
	98	185686		131	192534
	99	197885		132	21048
	100	21048		1	79680
	101	21048		2	137140
	102	201807		3	147617
	103	175127		4	197911
	104	21048		5	79151
	105	196887		6	135908
	106	196328		7	181921
	107	191218		8	92678
108	21048	9	92679		
109	194214	10	21048		
110	191711	11	176263		
111	21048	12	173048		
112	21048	13	200292		
113	197886	14	201270		
114	191725	15	21048		
115	192530	16	188865		
116	180959	17	21048		
117	180958				
118	92991				
119	88852				
120	93000				
121	183610				
122	188873				

35	41	197904	35	23	82133
	1	21048		24	82134
	2	197905		25	82135
	3	188867		26	21048
	4	21048		27	79559
	5	21048		28	79558
	6	21048		29	21048
	7	21048		30	197167
	8	92435		31	88095
	9	98161		32	21048
	10	21048		33	109381
	11	80758		34	109382
	12	21048		35	84825
	13	88094		36	84826
	14	178702		37	84827
	15	178701		38	21048
	16	88096		39	123380
	17	88097		1	178687
	18	88098		2	21048
	19	21048		3	21048
	20	174838		4	21048
	21	21048		5	21048
22	82132	6	21048		
		7	88423		

32	18	21048	33	6	209517
	19	21048		7	209518
	20	21048		8	209519
	21	191390		1	21048
	22	189228		2	134250
	23	192535		3	21048
	24	21048		4	21048
	25	21048		5	21048
	26	21048		6	21048
	27	21048		7	185468
	28	21048		8	143025
	29	85364		9	143026
	30	82586		10	173402
	31	82587		11	172888
	32	82113		12	21048
	33	80370		13	196556
	34	96483		14	196557
	35	84623		15	196888
36	84621	16	196329		
1	209512	17	192536		
2	209513	18	196330		
3	209514	19	198375		
4	209515	20	198376		
5	209516	21	112140		

37	8	88424	37	6	181942
	9	88425		7	192542
	10	21048		8	192543
	11	82498		9	192545
	12	82499		10	187010
	13	82496		11	192544
	14	82497		12	21048
	15	98130		13	21048
	16	98131		14	21048
	17	177159		15	181945
	18	177137		16	197906
	19	21048		17	109292
	20	21048		18	197907
	21	21048		19	21048
	22	21048		20	158771
	23	21048		21	21048
	24	21048		22	109293
	25	130189		23	147706
	26	106908		24	125982
	27	21048		25	92802
	28	197178		26	200155
	29	197177		27	135714
	1	109478		28	143027
	2	181944			
	3	180125			
	4	175118			
	5	181951			

38	1	191721		24	78880
	2	79545		25	197909
	3	79653		26	191210
	4	79654		27	191209
	5	79222		28	193718
	6	201572		29	95187
	7	79595		30	197910
38	8	203175	38	31	125458
	9	21048		32	196890
	10	201531		33	137355
	11	181521		34	112796
	12	185939		35	112797
	13	211168		36	91842
	14	194905		37	91843
	15	194906		38	109656
	16	114143		39	79796
	17	80482		40	79797
	18	80483		41	185529
	19	209874		42	180244
	20	197908		43	191722
	21	181922		44	82161
	22	191219		45	79549
	23	21048		46	79548

38	47	79079	38	70	100480
	48	21048		71	79481
	49	93109		72	191723
	50	21048		73	112217
	51	21048		74	72198
	52	21048		75	129263
	53	21048		76	196331
	54	133546		77	196332
	55	133905		1	158759
	56	145546		2	158770
	57	114333		3	181553
	58	148643		4	181868
	59	83068		5	144404
	60	21048		6	148524
	61	82477		7	194907
39	62	82466	39	8	130220
	63	80444		9	130221
	64	81056		10	114124
	65	192492		11	83953
	66	171065		12	83952
	67	121969		13	80503
	68	121920		14	120694
	69	114142		15	120694

39	16	109383	ÁREA RESERVADA	39	194513
	17	106514		40	194514
	18	197139		41	194515
	19	197939		42	194516
	20	197940		43	113723
	21	21048		44	194517
	22	180247		45	71908
	23	181014		46	194518
	24	194510		47	194519
	25	95147		1	106556
	26	93052		2	95830
	27	21048		3	86417
	28	194511		4	89921
	29	194512		5	106130
	39	30		80544	39
31		141018	7	181029	
32		79560			
33		79561			
34		79506			
35		109384			
36		81524			
37		81525			
38		80406			


**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**
**ERRATA**
**Anexo 01**
**LISTAGEM DOS LEGITIMADOS BENEFICIÁRIOS - CRF 001/2019 - VALE DO AMANHECER - Publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição 269/2019.**
**Onde lê-se:**
**LISTA DOS LEGITIMADOS BENEFICIÁRIOS**
**REURB S - Loteamento VALE DO AMANHECER, Processo Administrativo nº347.974/2014, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18.**

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
DIEGO ALOISIO	229.523.568-58	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	18	VALE DO AMANHECER
DANIELA CAMILA SANTOS BRAGA	378.910.958-41	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	19	VALE DO AMANHECER
BRENDA CORREIA DA SILVA	425.735.458-57	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	22	VALE DO AMANHECER
THAYS CRISTINA SILVA DOS SANTOS	352.715.728-03	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	23	VALE DO AMANHECER
VALDIR DONIZETE SALO	091.835.698-98	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	24	VALE DO AMANHECER
ANGELA LOPES FERNANDES	178.787.528-85	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	25	VALE DO AMANHECER
CACILDA MARIA DE CARVALHO	092.051.298-44	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	27	VALE DO AMANHECER
ALESSANDRA MACHADO BRAGA DE SOUZA	024.513.865-09	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	28	VALE DO AMANHECER
CLAUDIO PIRES DE SOUZA	404.282.398-03	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	31	VALE DO AMANHECER
CICERO JOSE DE SOUSA JUNIOR	133.218.278-08	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	35	VALE DO AMANHECER
PATRICIA GOMES DE SOUSA	276.040.708-09	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	37	VALE DO AMANHECER
RENATA LÚLIA FIGUEIREDO D'ALESSANDRO	012.594.625-28	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B		
CICERA LOPES DE ARAUJO MARQUES	163.724.368-50	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B		
EDNARDO MARTINS DE FREITAS	002.845.583-54	LEGITIMAÇÃO POSSE	B		
KAMILA APARECIDA BENETATTI	361.748.178-73	LEGITIMAÇÃO POSSE	B		
ROBSON CORREIA DA SILVA	379.430.138-24	LEGITIMAÇÃO POSSE	B		


**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**
**REURB E - Loteamento VALE DO AMANHECER, Processo Administrativo nº347.974/2014, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c § 4º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18**

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
REGINALDO ARAUJO LEME	099.606.058-84	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	37	VALE DO AMANHECER
HELOISA HELENA CAODAGLIO	124.607.148-74	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	C	18	VALE DO AMANHECER
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	350.914.748-03	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA			

**Lê-se:**
**LISTA DOS LEGITIMADOS BENEFICIÁRIOS**
**REURB S - Loteamento VALE DO AMANHECER, Processo Administrativo nº347.974/2014, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18.**

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
DIEGO ALOISIO	229.523.568-58	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	19	VALE DO AMANHECER
DANIELA CAMILA SANTOS BRAGA	378.910.958-41	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	20	VALE DO AMANHECER
BRENDA CORREIA DA SILVA	425.735.458-57	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	23	VALE DO AMANHECER
THAYS CRISTINA SILVA DOS SANTOS	352.715.728-03	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	24	VALE DO AMANHECER
VALDIR DONIZETE SALO	091.835.698-98	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	25	VALE DO AMANHECER
ANGELA LOPES FERNANDES	178.787.528-85	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	26	VALE DO AMANHECER
CACILDA MARIA DE CARVALHO	092.051.298-44	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	28	VALE DO AMANHECER
ALESSANDRA MACHADO BRAGA DE SOUZA	024.513.865-09	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	29	VALE DO AMANHECER
CLAUDIO PIRES DE SOUZA	404.282.398-03	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	32	VALE DO AMANHECER
CICERO JOSE DE SOUSA JUNIOR	133.218.278-08	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA			
PATRICIA GOMES DE SOUSA	276.040.708-09	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA			
RENATA LÚLIA FIGUEIREDO D'ALESSANDRO	012.594.625-28	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA			
CICERA LOPES DE ARAUJO MARQUES	163.724.368-50	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA			


**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

EDNARDO MARTINS DE FREITAS	002.845.583-54	LEGITIMAÇÃO POSSE	B	36	VALE DO AMANHECER
KAMILA APARECIDA BENETATTI	361.748.178-73	LEGITIMAÇÃO POSSE	B	39	VALE DO AMANHECER
ROBSON CORREIA DA SILVA	379.430.138-24	LEGITIMAÇÃO POSSE			

**REURB E - Loteamento VALE DO AMANHECER, Processo Administrativo nº347.974/2014, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c § 4º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18**

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
REGINALDO ARAUJO LEME	099.606.058-84	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	38	VALE DO AMANHECER
HELOISA HELENA CAODAGLIO	124.607.148-74	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	C	19	VALE DO AMANHECER
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	350.914.748-03	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA			

**Santana de Parnaíba, 03 de Dezembro de 2020. Eu Bruna Amorim, Prontuário 22682, digitei e conferi. Publique-se, archive-se e registre-se.**
**MARCELA CRISTIANE PUPIN**  
 Secretária Municipal de Habitação

ERRATA

Anexo 01

**LISTAGEM DOS LEGITIMADOS BENEFICIÁRIOS - CRF 013/2019 (Versão 3) - VILA KENJI - Publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição 332/2020.**

Onde lê-se:

**LISTA DOS LEGITIMADOS BENEFICIÁRIOS**

**REURB S - Loteamento VILA KENJI, Processo Administrativo nº357.928/2015, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18.**

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
RAQUEL TARGINO DA SILVA NASCIMENTO ROBERTA LIMA DO NASCIMENTO	275.716.528-39 185.559.388-21	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	6	VILA KENJI

Lê-se:

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
RAQUEL TARGINO DA SILVA NASCIMENTO JOSE LIMA DO NASCIMENTO	275.716.528-39 185.559.388-21	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	6	VILA KENJI

Santana de Parnaíba, 27 de Novembro de 2020. Eu Bruna Amorim, \_\_\_\_\_, Prontuário 22682, digitei e conferi. Publique-se, archive-se e registre-se.

**MARCELA CRISTIANE PUPIN**  
Secretária Municipal de Habitação

MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL  
AUTO DE INFRAÇÃO - AIIPA Nº 017/20 - O.S. nº 65.801/15**

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 2.823/2007 e Decreto Federal nº 6.514/2008 art. 50º § 1º, que constitui irregularidade ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público a autuação do Município abaixo mencionado, por supressão e poda de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração no endereço: Estrada do Produtor nº - Quintas do Ingaí - Santana de Parnaíba - SP.

AUTUADO	DOCUMENTO	AUTO DE INFRAÇÃO
Marcelo Melo dos Santos	CPF: 841.770.125-72	AIIPA nº017/20

Fica registrada a autuação, o autuado poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação. O nome do infrator constará em nosso banco de dados, se caso realize novas irregularidades ambientais no prazo de cinco anos, o mesmo será autuado por penalidade de multa, qualificando por reincidência distinta ou não.

SMMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento  
Endereço: Rua Prof. Eugênio Teani, nº 243 - Bairro Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025  
smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br - Tel: 4622-7535



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 28 de 18 de NOVEMBRO de 2020.

Correlação:

- Processos Licenciamento Ambiental

Manifesta-se a respeito dos processos de licenciamento ambiental em trâmite na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando a Lei Municipal nº 2.821 de 02 de setembro de 2007, do Sistema Municipal de Meio Ambiente que determina a análise do Condemas nos processos de licenciamento ambiental, desconto de mata nativa e compensações ambientais; e

Considerando a Lei Federal nº 12.527 de 08 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação, RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se de forma FAVORÁVEL a aprovação de licenciamento ambiental dos processos abaixo relacionados:

- Processo 397.797 - OS nº 99.720/17  
RAFI INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS EIRELI  
Rua Rio de Janeiro, 1282 - Chácara Solar 1  
Objetivo: Solicita Licença de Operação.
- Processo 434.325 OS nº 70.270/2020  
José Carlos Ribeiro da Silva  
Av. Benedito Crispim de Oliveira, 1145 - Portal das Acácias - Cururuquara  
Objetivo: Solicita autorização para supressão de fragmento vegetal, para construção de residência.
- Processo 432.014 OS nº 38.058/2020  
Caroline Michele Schmitt  
Rua Bananal, Quadra 3 Lote 19 - Parque Alvorada  
Objetivo: Solicita autorização para supressão de fragmento vegetal, para construção de residência.
- Processo 432.090 OS nº 39.615/2020  
Marta Medrado de Lellis



Rua Formosa, Quadra E Lote 4B - Chácara Boa vista  
Objetivo: Solicita autorização para supressão de fragmento vegetal, para construção de residência.

- Processo xxx.xxx OS nº 100.005/2020  
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba  
Av. Bom Pastor, s/n (fundos da Al. Topázio, 346 a 461) - Alphaville  
Objetivo: Solicita autorização para supressão de 30 árvores para duplicação da Av. Bom Pastor, da rotatória de cruzamento com a Av. Gêminis ao acesso ao Residencial Alphaville 10.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 18 de Novembro de 2020.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

Fica convocada a **Sra. SORAYA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMÓS**, portadora da cédula de identidade nº 4.864.466-0/SSP-SP, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração – **Departamento Admisional**, sito a Rua Fernão Dias Falcão, nº 100 - Centro - Santana de Parnaíba/SP, para cumprimento da decisão judicial nº 1007313-04.2016.8.26.0529, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias**, sob pena de não o fazendo caracterizar-se Renúncia ao Direito.

**Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.**  
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 006/2018, REALIZADO NO DIA 21/10/2018 E HOMOLOGADO EM 14/12/2018.**

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, **PRORROGA** por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público - **Edital nº 006/2018**, tendo em vista seu vencimento em **13/12/2020**, de acordo com o disposto no Artigo 10º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba, Lei nº 034 de 25/05/2011 e do Artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, por meio da Comissão Organizadora, para continuidade do preenchimento dos cargos de Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Vice-Diretor de Escola.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
CPF: 185.522.478/01  
PREFEITO

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Os aprovados nos **CONCURSOS PÚBLICOS** citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, manifestarem interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: **sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br**.

**Concurso Público 001/2016 Psicólogo:** 067- Marcus Fernando Sampaio da Costa-RG/SP-44.889.988-7. **Farmacêutico:** 050- Adriana Strab Alemany Miglincki-RG/SP-17.544.991-0. **Fisioterapeuta:** 021- Keite Leite Nogueira-RG/SP-43.486.684-2; 022- Monalisa Aparecida Firmo Soares-RG/SP-41.362.295-2; 023- Josiene Aparecida Botelho Quintão-RG/SP-28.899.671-9. **Concurso Público 001/2017 Técnico de Enfermagem:** 244- Eduardo Lessa Teixeira-RG/SP-40.562.322-7; 245- José Lucas Neves Alexandre-RG/SP-39.098.318-4; 246- Elizama Felipe da Silva Santos-RG/SP-32.374.095-9; 247- Maria da Conceição Silva Menezes Souza-RG/SP-22.740.059-8; 248- Gabriela Mascarenhas Alves-RG/SP-39.727.237-6; 249- Sueli da Silva Santos Ramos-RG/SP-15.348.478-0; 250- Celeste Menezes Pereira-RG/SP-19.301.053-7; 251- Sonia Aparecida Chafao-RG/SP-33.978.014; 252- Soraya Aparecida Gamboa Boccato-RG/SP-12.276.108-X; 253- Daiane Aparecida Ferreira dos Santos-RG/SP-36.660.889-7; 254- Sildenir de Souza Seliz-RG/SP-25.121.441-2; 255- Joelma Duarte Fogaça Bortoluci-RG/SP-23.185.345-2; 256- Adavina Raimunda da Silva Barbosa-RG/SP-37.137.433-9; 257- Edjane Vieira-RG/SP-38.629.668-6; 258- Renata Rocha Balbino Leal-RG/SP-45.247.181-3; 259- Tatiana Barroso da Silva-RG/SP-34.820.927-7; 260- Solana Cristina Silva Santos-RG/SP-29.151.666-X; 261- Maria Alves Holanda-RG/SP-28.196.074-4; 262- Luana Cristina dos Santos-RG/SP-42.770.623-3; 263- July Paulo Lopes-RG/SP-49.328.753-X; 264- Rainer Vinicius Silva-RG/SP-41.068.302-4; 265- Thiago Rodrigo de Souza-RG/SP-46.454.228-5; 266- Silvana Real dos Santos-RG/SP-22.250.029-3; 267- Tatiane dos Santos Cunha-RG/SP-39.028.177-3; 268- Fabiane Rodrigues da Silva-RG/SP-42.771.703-6; 269- Ezza Karollynny Ferreira Vasconcelos-RG/SP-58.537.390-5; 270- Antonio Carlos Xavier-RG/SP-9.486.358-1; 271- Jaqueline Garbe de Oliveira-RG/SP-37.047.177-5; 272- Patricia Donizeti de Jesus-RG/SP-42.586.779-1; 273- Juliana Rocha Santos-RG/SP-45.743.646-3; 274- Marcos Cesar Felizardo-RG/SP-25.864.000-5; 275- Alan Alves de Andrade-RG/SP-35.380.438; 276- Maria Alice Ferreira Lemos-RG/SP-35.574.149-0; 277- Sidynea Machado Pinto-RG/SP-24.467.104-7; 278- Meire Lima Fonseca Mendes-RG/SP-24.321.454-6; 279- Maria de Lourdes Siva-RG/SP-21.395.867-3. **Enfermeiro:** 186- Maria Sinelia Pereira Muniz-RG/SP-16.503.561-4; 187- Ana Paula Nascimento Costa-RG/SP-091.623.227-1; 188- Zildete de Matos Costa-RG/SP-27.325.284-7; 189- Gutemberg Elias da Silva-RG/SP-36.323.881-5; 190- Maira Pinheiro Balsante-RG/SP-33.611.175-7; 191- Denise Vieira Bezerra Laszlo-RG/SP-34.608.164-6; 192- Ivone Vieira Bezerra-RG/SP-29.779.029-8; 193- Sara Carvalho de Oliveira-RG/SP-34.465.161-7; 194- Alessandra Fernandes de Sousa Nascimento-RG/SP-41.782.324-1; 195- Joselma Maria da Silva-RG/SP-33.922.630-4; 196- Marislene dos Santos Porciuncula Braga-RG/SP-30.618.906-9; 197- Juliana da Silva Barros-RG/SP-34.016.908-4; 198- Eduardo da Silva Horta-RG/SP-49.342.418-0; 199- Ana Caroline Reis da Silva-RG/SP-43.823.399-2; 200- Viviane Ferreira Rocha-RG/SP-42.992.250-4; 201- Nátale das Neves Carvalho-RG/SP-43.013.499; 202- Nivania Teles da Silva Pires-RG/SP-39.155.253-3; 203- Diana do Santos Lopes Gonçalves-RG/SP-43.007.546-7. **Assistente Social:** 019- Deloana Claudia Garcia Vilaça-RG/SP-38.605.420-4; 020- Juliana Cristina de Oliveira-RG/SP-20.409.495-7. **Nutricionista:** 020- Sávila Vieira Máximo-RG/SP-45.204.395-5. **Concurso Público 005/2018 Agente de Serviços Públicos:** 149- Vanessa Nascimento da Mata-RG/SP-44.183.345-7; 150- Lucas Airtton dos Santos-RG/SP-56.872.086-6; 151- Alexandre Conceição Pinheiro-RG/SP-43.803.724-8; 152- Paulo Antonio da Silva-RG/SP-19.250.190-2. **Concurso Público 001/2019 Oficial Administrativo:** 019- Vivian Yasmim Alcantara de Andrade-RG/SP-55.690.769-3; 020- Gabrieli Souza Pereira-RG/SP-60.676.629-7; 021- Yngrid Fernandes Domingues-RG/SP-37.214.480-9.

CHAMAMENTO DO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO

O aprovado no **PROCESSO SELETIVO** citado abaixo, fica convocado para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, manifestar interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: **sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br**.

**Processo Seletivo 002/2018 Técnico de Enfermagem:** 155- Evandro Carlos Pereira Delcico-RG/SP-32.968.966-6.

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

"Regulamenta o banco de horas dos servidores do Legislativo sujeitos ao controle de frequência, conforme instituído no art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba."

Autoria: A MESA

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O banco de horas para os servidores do Legislativo sujeitos ao controle de frequência visa a compensação de carga horária inferior ou superior à jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Terão efeito para banco de horas as marcações devidamente registradas no relógio de ponto eletrônico, bem como aquelas registradas por meio de folha de frequência.

**Art. 2º** - De acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa, haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor ultrapassar sua jornada obrigatória.

**§ 1º** Para a jornada excedente não autorizada, caberá ao responsável pelo sistema de marcação eletrônica e pelas folhas de frequência, alterar o ponto, de modo a prevalecer o horário normal do servidor ou justificar a folha de frequência evitando que horas indevidas sejam acrescidas ao banco de horas.

**§ 2º** Não é permitido ao servidor registrar o ponto com antecedência superior a 10 (dez) minutos do seu horário, salvo situações previamente autorizadas pela chefia imediata em virtude da necessidade do local de trabalho.

**Art. 3º** - O saldo de banco de horas será informado na frequência mensal do servidor.

**Art. 4º** - O saldo positivo do banco de horas fica limitado ao equivalente a 20 (vinte) dias.

**§ 1º** O servidor terá ciência de seu banco de horas por meio eletrônico, para que possa respeitar o saldo positivo máximo previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** Extrapolado o limite estabelecido no caput deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos programará, compulsoriamente, folgas referentes a 50% (cinquenta por cento) do banco de horas existente.

**§ 3º** As folgas compulsórias serão comunicadas previamente à chefia imediata do servidor para que o órgão e o servidor possam se programar, evitando prejuízos à continuidade da prestação do serviço público e ao interesse público.

**Art. 5º** - As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 20 (vinte) dias úteis mensais.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais deverão ser devidamente justificados pelo servidor e serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - A compensação de carga horária será previamente autorizada pela chefia imediata.

**Art. 7º** - As folgas iguais ou superiores a 1 (um) dia devem ser requeridas com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo Único, que deverá ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

**§ 1º** No Formulário de Utilização de Horas deverão constar quantas horas serão utilizadas, apontando o período da folga.

**§ 2º** A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da chefia imediata, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta Resolução.

**Art. 8º** - O saldo existente no banco de horas deve ser gozado ou normalizado, conforme o caso, dentro do ano em que foram realizadas as horas que o compõe.

**§ 1º** O banco de horas possui vigência anual, sendo que o saldo positivo ou negativo de horas no banco, caso não seja, respectivamente, gozado ou normalizado até o último dia do ano, deverá ser feito dentro de 6 (seis) meses a contar do início do ano subsequente, caso contrário importará em pagamento em pecúnia com o respectivo adicional ou em desconto salarial, na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011.

**§ 2º** As horas realizadas deverão ser compensadas ou gozadas na seguinte proporção:

a) as realizadas nos dias de semana, sábados e pontos facultativos, na proporção de 1,5 (uma e meia) hora de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada; e

b) as realizadas aos domingos e feriados, na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada.

**§ 3º** Na hipótese de desligamento do servidor sujeito a controle de jornada, as horas não compensadas serão pagas na forma dos arts. 75 a 78 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011.

**Art. 9º** - Não afetando a prestação do serviço e o interesse público, em caso de necessidade justificada poderá ocorrer a folga para posterior compensação, desde que previamente autorizada pela chefia imediata, limitando-se o saldo negativo a carga horária semanal do servidor.

**Parágrafo único.** Efetuada a folga para posterior compensação sem a devida autorização ou extrapolado o limite do caput, efetuar-se-á o desconto salarial pela falta cometida, salvo se devidamente autorizadas pela chefia imediata do servidor.

**Art. 10** - As unidades que não podem sofrer interrupção por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas, para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

**Art. 11** - O banco de horas também poderá ser utilizado para a compensação de eventual ponte em feriado, ponto facultativo e revezamentos de final de ano.

**Art. 12** - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, em 01 de dezembro de 2020.

**EVANILSON MARTINS**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba."  
Autoria: A MESA

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**CONSIDERANDO** a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2176592-98.2019.8.26.0000, que julgou inconstitucionais por arrastamento os cargos de Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e Assessor Parlamentar, constantes na Lei nº 3.859/2019, bem como inconstitucionalidade do Artigo 15 da mesma Lei, a qual dispõe sobre a transição de servidores ocupantes de cargos em comissão que não possuem a escolaridade de nível superior;

**CONSIDERANDO**, também, o estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do acórdão para cumprimento de seu teor;

**CONSIDERANDO**, ainda, a situação pandêmica, momento no qual vigora a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências; e que tais diplomas impedem o Poder Legislativo de aprovar, editar ou a sancionar norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, bem como criar cargo, alterar estrutura de carreira e admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa e as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público secundário da Administração, bem como a autonomia da Edilidade em regular e dispor sobre a sua Estrutura Administrativa, e que a sua limitação, omissão e/ou ausência neste momento pode implicar em severos prejuízos ao interesse público primário, privando a população do serviço público eficiente e eficaz, conforme cravejado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal, art. 30, I, da Lei Orgânica, e art. 22, I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Colégio Pleno o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**Art. 1º** Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba passa a obedecer às disposições fixadas nesta Resolução, no que concerne à organização e às atribuições gerais dos órgãos que a compõem.

**Art. 2º** A Estrutura do Poder Legislativo é composta pela Mesa Diretora e Presidência da Câmara.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba organiza sua estrutura administrativa em conformidade com as seguintes dimensões de funcionamento:

- I – Estrutura administrativo-institucional da Câmara Municipal;
- II – Estrutura Político-Parlamentar.

**§ 1º.** A estrutura administrativa das unidades vocacionadas aos serviços administrativos é supervisionada pela Diretoria-Geral, unidade organizacional responsável por promover o gerenciamento de Departamentos afetos às atividades-meio da Câmara e de suporte técnico ao processo legislativo.

**§ 2º.** As atividades finalísticas da Câmara são desempenhadas na Estrutura Político-Parlamentar, por meio do Vereador e seu Gabinete Parlamentar.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é representada pela sua Presidência, à qual se sujeitam as seguintes unidades:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Assessoria da Presidência;
- III – Procuradoria;
- IV – Controladoria;
- V – Ouvidoria.

**§ 1º.** Compete ao Gabinete da Presidência:  
I – agendar e organizar reuniões, audiências e outros compromissos do titular, providenciando a pauta e os convites aos participantes;  
II – atender e prestar esclarecimentos aos que os procuram;  
III – auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse;  
IV – efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas de interesse deste;  
V – elaborar e expedir correspondências próprias;  
VI – manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas e de outros documentos de interesse deste;  
VII – executar outras tarefas determinadas pelo titular e inerentes às atribuições deste.

**§ 2º.** Compete à Assessoria da Presidência:  
I – auxiliar na supervisão quanto ao cumprimento das metas institucionais pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, promovendo estudos e produzindo relatórios de atuação, inclusive quanto aos requisitos do Sistema de Gestão de Qualidade;  
II – organizar a agenda e o cotidiano da Presidência, especialmente quanto a suas atividades como representante institucional do Poder Legislativo Municipal;  
III – promover a comunicação institucional da Casa, ou seja, processos correlacionados à interlocução e representação da Câmara junto a outros órgãos, Poderes ou entes federativos;  
IV – promover assessoramento de nível superior à Presidência da Câmara, auxiliando-o na coordenação das atividades da Câmara Municipal e na implementação da agenda institucional do órgão legislativo.

**§ 3º.** Compete à Procuradoria:  
I – desempenhar serviço de apoio jurídico às unidades, que compreende:  
a) análise das minutas dos editais e contratos administrativos, bem como emissão de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e aditamento de contratos, com base nas justificativas apresentadas pelas áreas requisitantes;  
b) assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, bem como exame prévio de toda instrução relativa à formalização dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais a Câmara seja parte, cuidando dos aspectos jurídicos e da redação dos mesmos;

c) apoiar e auxiliar na realização de sindicâncias e processos administrativos instaurados pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente;

d) orientação, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, nas ações administrativas.

II – desempenhar serviço de assistência judicial e extrajudicial, que compreende:

- a) coordenar a propositura de ações judiciais e outras medidas de caráter jurídico que tenham por objetivo o interesse institucional da Câmara;
- b) dar adequada redação às informações que devam ser prestadas pela Câmara em quaisquer processos judiciais;
- c) elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais;
- d) praticar quaisquer atos junto aos Órgãos do Judiciário e do Ministério Público, na defesa dos interesses da Câmara;
- e) representar a Câmara, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos e interesses.

III – prestar serviço de consultoria jurídica afeta à atividade-meio da Câmara;

**§ 4º.** Compete à Controladoria:

I – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

II – avaliar o cumprimento da execução dos programas de investimentos e do orçamento da Câmara Municipal;

III – controlar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;

IV – elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara;

VI – fomentar a organização, atualização e disponibilização, aos interessados, de todos os atos administrativos da Câmara;

VII – supervisionar e executar a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara;

VIII – zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;

IX – zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas.

**§ 5º.** Compete à Ouvidoria:

I – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que entenda carecedora de investigação mais complexa ou de competência da Câmara;

II – receber e recolher, em cada unidade administrativa da Câmara, as sugestões, reclamações ou representações recebidas que digam respeito ao funcionamento ou eficiência dos serviços da Câmara, tanto aqueles afetos à competência dos seus servidores quanto à dos vereadores;

III – receber e se manifestar ou encaminhar para manifestação pela área competente da Câmara quaisquer outros assuntos julgados de interesse do cidadão inerentes às atribuições da Câmara Municipal;

IV – verificar a legalidade de atos ou abuso de poder, dando andamento às providências a serem adotadas.

**Art. 5º** A estrutura administrativa e funcional básica da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é composta pelas seguintes unidades funcionais:

I – Assessoria da Presidência: unidade de assessoramento da Presidência da Câmara com funções de assessoramento, coordenação e supervisão de nível superior mediante ações representativas específicas em processos políticos e administrativos de extrema responsabilidade institucional, a cargo do Representante máximo do Poder Legislativo;

II – Assistência Técnica: unidade de assessoramento de nível superior ou técnico, com atribuições de coordenação e gerenciamento da implementação de políticas, voltada ao assessoramento técnico de unidades responsáveis por atividades de complexidade técnica;

III – Chefia de Gabinete: unidade de assessoramento, com atribuições de coordenação e execução de atividades de suporte, autorizando, controlando e fazendo cumprir os atos e determinações da Presidência;

IV – Departamento/Coordenação: unidade organizacional com funções próprias de gestão, coordenação e supervisão dos processos de trabalho, que requerem nível técnico superior, mediante responsabilidade no planejamento e implementação de projetos específicos sobre cada unidade vinculada, competindo-lhe resolver conflitos de atribuições entre unidades ou servidores que lhe são subordinados;

V – Escola do Parlamento: unidade organizacional com funções de contribuição, projeção e incentivo à qualificação de entes políticos e comunitários, com metodologias específicas de fomento à divulgação institucional e participação social nos processos de trabalho de interesse da Câmara;

VI – Divisão: unidade organizacional com atribuições de supervisão de ações de execução e acompanhamento da implementação e operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, efetivando entregas de competência da unidade superior à que esteja vinculada, competindo-lhe, ademais, resolver conflitos de atribuições entre unidades ou servidores que lhe são subordinados;

VII – Procuradoria: unidade organizacional que congrega profissionais responsáveis pelo exercício de funções de representação judicial e extrajudicial da Câmara, bem como de consultoria jurídica afeta às atividades-meio da Câmara;

VIII – Diretoria-Geral: unidade organizacional com funções próprias de gestão, coordenação e supervisão dos processos de trabalho, que requerem nível técnico superior, mediante responsabilidade no planejamento e implementação de projetos específicos sobre cada unidade vinculada, reportando à Presidência informações e relatórios de andamento quanto ao desempenho e cumprimento de metas pelas unidades administrativas a ela vinculadas, competindo-lhe, ademais, resolver conflitos de atribuições entre unidades ou servidores que lhe são subordinados.

**CAPÍTULO II**

**DO GABINETE PARLAMENTAR**

**Art. 6º** O Gabinete Parlamentar é a unidade organizacional atrelada ao Vereador, por meio da qual este organiza a execução de sua atividade político-parlamentar e a consecução de sua agenda programática.

**Parágrafo único.** Compete ao Gabinete Parlamentar:

I – organizar a agenda de atendimento e esclarecimento aos munícipes, no que diz respeito à proposta e política programática adotada pelo parlamentar;

II – organizar e expedir as comunicações próprias do parlamentar, mantendo registro e arquivo;

III – promover o agendamento e a organização de reuniões, audiências e outros compromissos do titular, providenciando a pauta e os convites aos participantes;

IV – subsidiar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse.

**Art. 7º** O Gabinete Parlamentar é integrado por servidores nomeados em cargo em comissão, denominado como Assessor Parlamentar, caracterizado pela estrita confiança e aderência à agenda político-programática do Vereador.

**§ 1º.** O quantitativo, os requisitos de nomeação e as atribuições correspondentes aos cargos em comissão de Assessor Parlamentar encontram-se disciplinados no Anexo V desta Resolução.

**§ 2º.** Cada Gabinete Parlamentar será composto por no máximo 02 (dois) Assessores Parlamentares.

**§ 3º.** A nomeação para os cargos de Assessor Parlamentar observará a indicação do Vereador.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, voltada ao desempenho de serviços administrativos e suporte técnico do processo legislativo, é constituída pelos seguintes órgãos, subordinados à Presidência da Câmara:

- I – Escola do Parlamento;
- II – Diretoria-Geral.

**§ 1º.** A Escola do Legislativo é composta por:

- I – Assistência Técnica;
- II – Coordenação Acadêmica e Pedagógica;
- III – Departamento Administrativo.

**§ 2º.** A Diretoria-Geral é integrada por:

- I – Assistência Técnica;
- II – Departamento Administrativo, composta por:

- a) Divisão de Tecnologia da Informação;
- b) Divisão de Suporte Administrativo;
- c) Divisão de Recursos Humanos.

III – Departamento Financeiro;

IV – Departamento Legislativo é integrado por:

- a) Divisão de Protocolo e Gestão Documental;
- b) Divisão de Sessão Parlamentar.
- V – Departamento de Suprimentos;
- VI – Departamento de Comunicação.

**Art. 9** A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba passa a obedecer às disposições fixadas nesta Resolução, no que concerne à organização e às atribuições gerais das unidades que compõem o seu órgão administrativo.

**§ 1º.** Compete à Escola do Parlamento:

I – contribuir para a divulgação da finalidade institucional do Poder Legislativo Municipal e contribuir na identificação de demandas a serem atendidas pelos edis;

II – incentivar a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em parceria com outras instituições de ensino;

III – manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, por meio da realização de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões para subsidiar a atuação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;

IV – organizar eventos, seminários e encontros pedagógicos e educacionais;

V – projetar programas pedagógicos, cursos e palestras, fomentando a formação e qualificação de entes políticos e comunitários;

VI – propor convênios e parcerias com programas estaduais e federais de divulgação das atividades legislativas e de capacitação comunitária e social.

**§ 2º.** Compete à Diretoria-Geral:

I – auxiliar a Mesa Diretora na gestão administrativa da Câmara Municipal, supervisionando o funcionamento das unidades que lhe são direta e imediatamente subordinadas;

II – coordenar estudos, com o auxílio dos demais Departamentos, que visem a aumentar a eficiência administrativa da Câmara;

III – elaborar relatórios públicos sobre a atuação administrativa da Câmara;

IV – fazer cumprir, pelas unidades administrativas da Câmara, os atos e as normas atinentes à Câmara Municipal;

V – participar na elaboração de propostas e minutas concernentes à organização e ao funcionamento administrativo da Câmara.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CARGOS EM COMISSÃO, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 10** Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara, com as denominações, quantidades, exigências e vencimentos definidos no Anexo I desta Resolução.

**§ 1º.** As atribuições dos cargos em comissão são definidas no Anexo III desta Resolução, conforme competências definidas nesta Resolução.

**§ 2º.** O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar por:

I – perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício do cargo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do respectivo cargo.

**Art. 11** Fica criado o Quadro de Funções de Confiança, com as denominações, quantidades, exigências e vencimentos definidos no Anexo II desta Resolução, para as quais serão designados servidores efetivos da Câmara.

**§ 1º.** Constam do Anexo II as denominações, quantidades, gratificação pelo exercício de função correspondentes à Função de Confiança e requisitos de designação para o exercício da função de confiança.

**§ 2º.** As atribuições para o exercício da função de confiança constam do Anexo IV desta Resolução.

**Art. 12** Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas, com as denominações, quantidades máximas e valores definidos no Anexo VI desta Resolução, para as quais serão designados servidores efetivos da Câmara.

**§ 1º.** O valor da Função Gratificada, definido no Anexo VI, será pago apenas nos meses em que houver exercício comprovado da atividade da comissão a qual fará parte.

**§ 2º.** Farão jus à percepção da gratificação somente os servidores efetivos da Câmara Municipal, ainda que investidos em cargo comissionado.

**§ 3º.** A Função Gratificada não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito.

**§ 4º.** As comissões deverão possuir, no mínimo, 03 (três) membros.

**Art. 13** O ocupante de cargo em comissão, bem como o servidor designado para função de confiança, não faz jus à percepção de remuneração por jornada extraordinária de trabalho, devendo cumprir a jornada mínima de 40 horas semanais.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A manutenção do servidor que, à data da publicação da presente Resolução ocupar o cargo em comissão com exigência de curso superior, estará condicionada à comprovação do curso em andamento ou concluso, bem como comprovação semestral da sua regular frequência, para o caso de estar cursando.

**§ 1º** os ocupantes dos cargos mencionados do *caput*, cujo agente político manifeste interesse na sua permanência na nova estrutura administrativa disciplinada por esta Resolução, deverão fazê-lo por escrito, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação da presente resolução.

§ 2º a exigência contida no *caput* deste artigo deverá ser comprovada em até 15 (quinze) dias úteis, através de documento oficial da instituição de ensino, em papel timbrado devidamente assinado, autorizando-se documento assinado digitalmente;  
§ 3º Aqueles que não concluírem o curso superior até 31 de dezembro de 2021 serão exonerados automaticamente.

**Art. 15** O quantitativo correspondente a 40% (quarenta por cento) dos cargos e funções estruturais, deverá ser preenchido por servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**Art. 16** As alterações na estrutura administrativa serão organizadas pelo:

I - Departamento de Administração, que providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação e de vencimentos dos servidores;  
II - Departamento Financeiro, que providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, em 04 de dezembro de 2020.

**EVANILSON MARTINS**  
Presidente

**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	50%	EXIGÊNCIA
Chefe de Gabinete	1	R\$ 10.395,00	R\$ 5.197,50	Ensino Superior
Diretor da Escola do Parlamento	1	R\$ 10.395,00	R\$ 5.197,50	Ensino Superior
Diretor-Geral	1	R\$ 10.395,00	R\$ 5.197,50	Ensino Superior
Assessor da Presidência	5	R\$ 10.185,00	R\$ 5.092,50	Ensino Superior
Ouvidor	1	R\$ 10.185,00	R\$ 5.092,50	Ensino Superior
Diretor de Departamento	3	R\$ 9.597,75	R\$ 4.798,88	Ensino Superior
Assistente Técnico	2	R\$ 5.200,00	R\$ 2.600,00	Ensino Superior
Chefe de Divisão	4	R\$ 3.726,62	R\$ 1.863,31	Ensino Superior

**ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA
Procurador-Chefe	1	R\$ 4.798,88	Ensino Superior e ocupante do cargo de Procurador Jurídico
Diretor do Departamento Legislativo	1	R\$ 4.798,88	Ensino Superior e ocupante do cargo de Procurador Jurídico
Controlador Interno	1	R\$ 5.998,60	Ensino Superior
Diretor do Departamento Administrativo da Escola do Parlamento	1	R\$ 4.798,88	Ensino Superior
Coordenador Acadêmico e Pedagógico	1	R\$ 4.798,88	Ensino Superior
Tesoureiro	1	R\$ 2.600,00	Ensino Superior
Diretor de Departamento	1	R\$ 4.798,88	Ensino Superior
Chefe de Divisão - Protocolo e Gestão Documental	1	R\$ 1.863,31	Ensino Superior

**ANEXO III - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete	Recepciona e atende aos munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos sobre o exercício do mandato e encaminhando-os ao Presidente. Organiza a agenda do Presidente referente as questões político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades.
Diretor da Escola do Parlamento	Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos, de gestão pedagógica e de docência para o fortalecimento e efetividade do papel institucional da Escola do Parlamento. Executar outras atividades correlatas.
Diretor-Geral	Supervisionar, coordenar e planejar a execução de atividades correlatas às unidades sob sua direção; estudar métodos de otimizar o funcionamento das unidades sob sua direção, se responsabilizando pela publicação de relatórios de desempenho; incentivar e promover à qualificação dos servidores, ampliando suas habilidades e competências para o melhor desempenho de suas atividades; participar da elaboração de políticas gerenciais quanto ao funcionamento da Câmara; fornecer informações sobre o desempenho de sua respectiva unidade. Coordenar e implementar o planejamento estratégico da estrutura administrativa da Câmara Municipal. Executar outras atividades correlatas.
Assessor da Presidência	Prestar serviços de assessoria em assuntos voltados às ações estratégicas da Câmara, bem como auxiliar na interlocução e representação junto aos órgãos de outros poderes e entes federativos; elaborar análises e relatórios gerenciais; assistir e assessorar em assuntos relacionados à coordenação e acompanhamento dos projetos, programas e ações; assessorar na comunicação institucional da Câmara. Executar outras atividades correlatas.
Ouvidor	Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por agentes e servidores públicos da Câmara Municipal; receber e apurar contribuições da população, quanto à formulação de políticas legislativas, encaminhando-as à Presidência. Executar outras atividades correlatas.
Diretor de Departamento	Subsidiar as decisões do Presidente da Câmara em atividades inerentes ao campo de atuação do Departamento; Planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência do respectivo Departamento; Fomentar a boa atuação dos servidores lotados no Departamento de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; Promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência do Departamento, visando o aperfeiçoamento da atuação da Instituição; Realizar a integração funcional do Departamento com as demais unidades administrativas da Câmara, de forma a garantir a realização das metas institucionais; Manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse da Câmara; Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas do Departamento; Identificar as necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do Departamento.
Assistente Técnico	Prestar assessoramento, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento e promovendo o monitoramento das ações e processos das unidades subordinadas a sua chefia. Executar outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão	Coordenar as atividades administrativas do setor; promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal do departamento, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares; despachar com o Diretor os assuntos de interesse do setor; dirigir a equipe de servidores, de acordo com a orientação da Diretoria; distribuir as tarefas aos servidores do setor, conforme suas atribuições; cumprir outras atividades incumbidas pelo Diretor.

**ANEXO IV - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ATRIBUIÇÕES
Procurador-Chefe	Distribuir o serviço aos procuradores sob sua supervisão e conhecer dos pareceres e manifestações, submetendo-os ao superior hierárquico com as considerações que julgar pertinentes, bem como avaliar o serviço e o desempenho dos procuradores, inclusive em estágio probatório. Executar outras tarefas correlatas.
Controlador Interno	Registra, diariamente, as conformidades no acervo documental da Câmara; analisa sob a ótica dos princípios e regras da Administração Pública, em especial quanto à eficiência, legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos constantes nas prestações de contas internas relativos à receita, à despesa e ao patrimônio; promove o monitoramento contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito interno da Câmara; emite relatório de controle interno; organiza e elabora as prestações de contas exigidas pelo Controle Externo, no âmbito da sua competência; atua auxiliando o gestor no cumprimento de suas atribuições velando pela regularidade dos atos de gestão praticados; analisa a prestação de contas externa, garantindo a correta instrução processual das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas. Executar outras tarefas correlatas.
Diretor de Departamento Financeiro	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento, com responsabilidade por ações e resultados da unidade ou área programática. Coordenar e implementar o planejamento estratégico referente à sua unidade e as que lhe são subordinadas. Examinar processos, dar pareceres e redigir informações sobre matéria relacionada com o Departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos; Orientar o Presidente em relação ao encaminhamento ao Prefeito sobre os pedidos de créditos adicionais referentes às dotações orçamentárias da Câmara, com a devida indicação dos recursos.
Coordenador	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento, com responsabilidade por atividades e resultados da escola. Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola. Executar outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão - Protocolo e Gestão Documental	Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarmar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral, especialmente o termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; o termo de posse da Mesa; a declaração de bens dos agentes políticos; as atas das sessões da Câmara; as cópias de correspondência oficial; o protocolo, registro e índices de papéis, livro e processos arquivados; o protocolo, registro e índices de proposições em andamento e arquivados; as licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais; o termo de compromisso e posse de funcionários; os contratos em geral; a contabilidade e finanças; o cadastramento dos bens móveis; o protocolo de cada Comissão Permanente; a presença dos membros de cada Comissão Permanente; coordena a programação, implementação e operacionalização dos processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa da unidade que chefia, garantindo efetividade às entregas. Elabora e fornece informações sobre o desempenho de sua unidade, quando solicitado pelo Diretor-geral ou pela Mesa Diretora da Câmara.
Tesoureiro	Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancárias; controlar o pagamento de despesas realizadas, recolhimento de tributos, conferir e lançar boletos relativos a compras, fechar o caixa diariamente, conferir e lançar cheques; controlar a conferência do movimento financeiro; acompanhar o orçamento, do fluxo de caixa e outros documentos referentes a sua área de atuação. Executar outras tarefas correlatas.

**ANEXO V - CARGOS EM COMISSÃO - ASSESSOR PARLAMENTAR**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR	EXIGÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
Assessor Parlamentar	34	R\$ 10.185,00	Ensino Superior	Assessora na elaboração e análise de projetos e outros expedientes sujeitos à deliberação legislativa de iniciativa do vereador; examina processos relacionados a assuntos gerais de interesse do vereador, preparando informações ou expedientes que se fizerem necessários; atende o munícipe, identificando-o e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e providenciar seu devido encaminhamento; assessora na redação de documentos como: ofícios, indicações, requerimentos e outros documentos para preservação da informação; assessora na elaboração da agenda do vereador, informando horários para compromissos, reuniões e outros; executa outras tarefas correlatas conforme determinação superior; secretariar as reuniões do Edil, lavrando as atas competentes, garantindo a fidedignidade dos compromissos assumidos.

**ANEXO VI - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	5	R\$ 2.000,00
MEMBRO DE COMISSÃO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA	3	R\$ 2.000,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO	3	R\$ 2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE**

**Portaria nº 47/2020 de 19 de novembro de 2020**

Assunto: Instaura o Processo Administrativo Disciplinar

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Memorando nº 2.040/2020 - SMA dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal Comunitária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2020 e Designar a Comissão Permanente Processante da Corregedoria da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias os fatos e eventuais responsabilidades de servidor da Guarda Municipal Comunitária em atendimento ao disposto no artigo 5 § 1º, incisos I, II e III da Lei 3119/2011, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 174/2020 - contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e equipamentos para a saúde (câmara de vacina, detector fetal, oxímetro, medidor de pressão e suporte para soros) através de recursos federais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - (PE 195/20) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - DATA: 26/11/2020 - VALOR: R\$ 16.280,00 - DOTAÇÃO: 0216-4.4.90.52.08-1030100771091 - VIGÊNCIA: 2 meses.

CONTRATO 175/2020 - contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e equipamentos para a saúde (câmara de vacina, detector fetal, oxímetro, medidor de pressão e suporte para soros) através de recursos federais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - (PE 195/20) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: BUNKER COMERCIAL LTDA - DATA: 26/11/2020 - VALOR: R\$ 40.495,00 - DOTAÇÃO: 0216-4.4.90.52.08-1030100771091 - VIGÊNCIA: 2 meses.

CONTRATO 176/2020 - contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e equipamentos para a saúde (câmara de vacina, detector fetal, oxímetro, medidor de pressão e suporte para soros) através de recursos federais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - (PE 195/20) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - DATA: 26/11/2020 - VALOR: R\$ 10.150,00 - DOTAÇÃO: 0216-4.4.90.52.08-1030100771091 - VIGÊNCIA: 2 meses.

CONTRATO 177/2020 - contratação de empresa para o fornecimento e implantação de sistema automatizado de resfriamento e/ou irrigação com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra especializada em atendimento a 2 (dois) campos de futebol (República do lote fraccassado do pregão eletrônico nº 182/2020 em 05/10/2020) - Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer - SMAFEL - (PE 203/20) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA - DATA: 26/11/2020 - VALOR: R\$ 125.907,18 - DOTAÇÃO: 0211-4.4.90.51.99-2781200231021 - VIGÊNCIA: 30 dias.

CONTRATO 178/2020 - contratação de empresa especializada em fornecimento e plantio de grama do tipo esmeralda em bobinas (rolos), no Campo Municipal de Futebol Beira Rio, incluindo mão de obra especializada e todo material necessário, em atendimento a Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer - (PE 213/20) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: SERGRAM AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - DATA: 26/11/2020 - VALOR: R\$ 159.000,00 - DOTAÇÃO: 0211-4.4.90.51.99-2781200231021 - VIGÊNCIA: 3 meses.

CONTRATO 179/2020 - contratação de empresa especializada em recebimento, tratamento e destinação final de efluentes provenientes de fossa séptica - (PE 215/20) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: ATTEND AMBIENTAL S/A - DATA: 26/11/2020 - VALOR: R\$ 615.000,00 - DOTAÇÃO: 0223-3.3.90.39.99-1545200382063 - VIGÊNCIA: 12 meses.

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 174/2019 - (Proc. Adm. 484/19) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: ARAGON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LIMITADA - DATA: 13/11/2020 - VALOR: R\$ 381.510,01.

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 033/2020 - (Proc. Adm. 1073/19) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SIALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - DATA: 5/11/2020.

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 211/2018 - (Proc. Adm. 791/18) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A - DATA: 9/11/2020 - VALOR: R\$ 50.544,44.

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 217/2018 - (Proc. Adm. 852/18) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - DATA: 19/11/2020 - VALOR: R\$ 6.006.000,00.

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 317/2019 - (Proc. Adm. 796/19) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - DATA: 26/11/2020 - em razão do decréscimo no valor de R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) o valor total do contrato será de R\$ 14.108.325,87 (quatorze milhões, cento e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 097/2019 - (Proc. Adm. 075/19) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: CONSTRUTORA CIDADE LTDA - DATA: 20/11/2020.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATOS

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 160/2019 - (Proc. Adm. 482/19) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA INTEGRAL - INAI - DATA: 23/10/2020 - VALOR: R\$ 576.576,39.

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 212/2018 - (Proc. Adm. 791/18) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - DATA: 9/11/2020 - VALOR: R\$ 50.544,44.

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 219/2018 - (Proc. Adm. 900/18) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE AGUA P.H. EIRELI - DATA: 20/11/2020 - VALOR: R\$ 3.944.789,52.

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 220/2018 - (Proc. Adm. 900/18) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: BRD CAIRES TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - DATA: 20/11/2020 - VALOR: R\$ 1.313.263,94.

4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 247/2016 - (Proc. Adm. 1418/16) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: BRD CAIRES TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - altera o endereço da contratada - DATA: 20/11/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO 220/2018 - (Proc. Adm. 900/18) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: BRD CAIRES TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - altera o endereço da contratada - DATA: 20/11/2020.

DECRETO Nº 4.482, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.838, de 31 de outubro de 2019, decreta: Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue: 01-PODER LEGISLATIVO 0102-CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA 0102-4.4.90.52-0103100032003- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Câmara (Código Contábil 04)..... R\$ 45.000,00 Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta: 01-PODER LEGISLATIVO 0102-CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA 0102-3.3.90.30-0103100032003- Material de Consumo Despesas de Custeio - Secretaria Câmara (Código Contábil 10)..... R\$ 45.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2020. ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.483, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.838, de 31 de outubro de 2019, decreta: Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue: 02-PODER EXECUTIVO 0202-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 0202-3.3.90.36-0412200082011- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Governo (Código Contábil 32)..... R\$ 4.000,00 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 0203-3.3.90.36-0412200092013- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas de Custeio - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (Código Contábil 43)..... R\$ 18.000,00 0208-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 0208-4.4.90.52-0413100141009- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Comunicação Social (Código Contábil 99)..... R\$ 25.000,00 0208-3.3.90.36-0413100142024- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Comunicação Social (Código Contábil 105)..... R\$ 12.000,00 0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0210-3.1.90.94-1212200162027- Indenizações e Restituições Trabalhistas Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação (Código Contábil 119)..... R\$ 29.000,00 0210-3.3.90.32-1236100522094- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesas com Distribuição Gratuita - Merenda Escolar Secretaria Municipal de Educação (Código Contábil 142)..... R\$ 1.160.000,00

DECRETO Nº 4.484, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos à Polícia Militar do Estado de São Paulo (18º Grupamento de Bombeiros). ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os Termos do Convênio Nº GSSP/ATP-33/2014, objeto do Protocolo ATP GS Nº 13.695/13, DECRETA: Art. 1º Fica permitido à Polícia Militar do Estado de São Paulo (18º Grupamento de Bombeiros - Posto de Bombeiros de Santana de Parnaíba) o uso dos bens públicos municipais abaixo discriminados: Quant. Número do Patrimônio Descrição 01 198784 Kit dessecarizador hidráulico veicular, composto por 1 unidade de força hidráulica (motobomba), marca Holmatro, modelo SR20PC2, 1 cilindro hidráulico telescópico, marca Holmatro, modelo TR530LP, 1 ferramenta hidráulica de corte, marca Holmatro, modelo CU5050, 1 ferramenta de resgate hidráulica alargadora/expansora, marca Holmatro, modelo SP5260 e 2 pares de mangueiras hidráulicas axial ou coaxial, marca Holmatro, modelos C100UC10BU, de cores distintas, com comprimento mínimo de 10 metros, cada mangueira, dotadas de conexão tipo engate rápido. 12 197529 Lanterna antiexplosão - portátil, recarregável 220V, marca Streamlight, modelo Survivor (Low Profile), certificação INMETRO 90580, com empunhadura vertical, lente e refletor em policarbonato, confeccionado em polímero, a prova de explosão, água e altas temperaturas, dimensões aproximadas: 180mm de altura, 75mm de largura e 70mm de profundidade, emissão de luz em LED, capacidade de operação de até 3 horas e 30 minutos em alta intensidade, de até 15 horas de intensidade moderada e de até 15 dias de baixa intensidade, resistente a água, peso aproximado 388g com a bateria, a prova de impactos de até 2m de altura, acompanhada por 1 base de carregador, 1 adaptador de pilhas, 1 cabo de energia para tomada e outro para veículo, 1 cabo para smoke cutter plug, sendo 1 black e 1 amber.

DECRETO Nº 4.485, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672-DF, monocraticamente concedeu parcialmente medida cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, determinando a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979, de 2020 e dispositivos conexos, RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento e isolamento social, quarentena,

DECRETO Nº 4.485, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672-DF, monocraticamente concedeu parcialmente medida cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, determinando a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979, de 2020 e dispositivos conexos, RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento e isolamento social, quarentena,

DECRETO Nº 4.483, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.838, de 31 de outubro de 2019, decreta: Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue: 02-PODER EXECUTIVO 0202-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 0202-3.3.90.36-0412200082011- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Governo (Código Contábil 32)..... R\$ 4.000,00 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 0203-3.3.90.36-0412200092013- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas de Custeio - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (Código Contábil 43)..... R\$ 18.000,00 0208-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 0208-4.4.90.52-0413100141009- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Comunicação Social (Código Contábil 99)..... R\$ 25.000,00 0208-3.3.90.36-0413100142024- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Comunicação Social (Código Contábil 105)..... R\$ 12.000,00 0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0210-3.1.90.94-1212200162027- Indenizações e Restituições Trabalhistas Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação (Código Contábil 119)..... R\$ 29.000,00 0210-3.3.90.32-1236100522094- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesas com Distribuição Gratuita - Merenda Escolar Secretaria Municipal de Educação (Código Contábil 142)..... R\$ 1.160.000,00

DECRETO Nº 4.484, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos à Polícia Militar do Estado de São Paulo (18º Grupamento de Bombeiros). ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os Termos do Convênio Nº GSSP/ATP-33/2014, objeto do Protocolo ATP GS Nº 13.695/13, DECRETA: Art. 1º Fica permitido à Polícia Militar do Estado de São Paulo (18º Grupamento de Bombeiros - Posto de Bombeiros de Santana de Parnaíba) o uso dos bens públicos municipais abaixo discriminados: Quant. Número do Patrimônio Descrição 01 198784 Kit dessecarizador hidráulico veicular, composto por 1 unidade de força hidráulica (motobomba), marca Holmatro, modelo SR20PC2, 1 cilindro hidráulico telescópico, marca Holmatro, modelo TR530LP, 1 ferramenta hidráulica de corte, marca Holmatro, modelo CU5050, 1 ferramenta de resgate hidráulica alargadora/expansora, marca Holmatro, modelo SP5260 e 2 pares de mangueiras hidráulicas axial ou coaxial, marca Holmatro, modelos C100UC10BU, de cores distintas, com comprimento mínimo de 10 metros, cada mangueira, dotadas de conexão tipo engate rápido. 12 197529 Lanterna antiexplosão - portátil, recarregável 220V, marca Streamlight, modelo Survivor (Low Profile), certificação INMETRO 90580, com empunhadura vertical, lente e refletor em policarbonato, confeccionado em polímero, a prova de explosão, água e altas temperaturas, dimensões aproximadas: 180mm de altura, 75mm de largura e 70mm de profundidade, emissão de luz em LED, capacidade de operação de até 3 horas e 30 minutos em alta intensidade, de até 15 horas de intensidade moderada e de até 15 dias de baixa intensidade, resistente a água, peso aproximado 388g com a bateria, a prova de impactos de até 2m de altura, acompanhada por 1 base de carregador, 1 adaptador de pilhas, 1 cabo de energia para tomada e outro para veículo, 1 cabo para smoke cutter plug, sendo 1 black e 1 amber.

DECRETO Nº 4.485, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672-DF, monocraticamente concedeu parcialmente medida cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, determinando a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979, de 2020 e dispositivos conexos, RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento e isolamento social, quarentena,

DECRETO Nº 4.485, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672-DF, monocraticamente concedeu parcialmente medida cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, determinando a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979, de 2020 e dispositivos conexos, RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento e isolamento social, quarentena,



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal - STF, por maioria, em Sessão Plenária realizada inteiramente por videoconferência referendou, em 15 de abril de 2020, a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator) em 24 de março de 2020 na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei nº 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba, de 23 de abril de 2020, que os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que decretaram quarentena e determinaram as medidas restritivas necessárias para conter a disseminação do COVID 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no Estado de São Paulo e que os Municípios podem suplementar as normas estaduais apenas para restringir ainda mais o conteúdo dos Decretos Estaduais;

**Considerando** o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 2020, instituiu o Plano São Paulo e deu providências complementares, classificou as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, cada qual com diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de São Paulo nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que substituiu o Anexo II a que se refere o art. 5º e o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único, ambos, do Decreto nº 64.994, de 2020, e revogou o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020 e o Decreto nº 65.163, de 2 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de São Paulo nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, que substituiu o Anexo II a que se refere o art. 5º do



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

c) a divulgação dos cardápios deve ocorrer de forma que não haja manuseio ou disponibilizar cardápios que possam ser higienizados (plastificado, digital, lousa, etc.);

d) os estabelecimentos que operem em sistema de self-service deverão contar com funcionários específicos para servir os clientes, seguindo os parâmetros de distanciamento seguro entre um cliente e outro e também entre os clientes e o balcão de distribuição;

e) atendimento presencial apenas após às 6h até às 17h. Entre as 17h e 22h, permitido somente a comercialização de alimentos prontos e refeições para retirada;

f) após às 22h e antes das 6h somente atendimento exclusivamente através de serviços on-line, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru; e

g) o funcionamento de bares, restaurantes e similares, quando ocorrer no interior de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, observará o horário de funcionamento destes últimos, não se aplicando as alíneas "e" e "f" deste inciso;

XII – os salões de beleza, as barbearias e as atividades de estéticas, desde que:

a) sejam usadas luvas descartáveis no caso de contato físico necessário com o cliente e realize a troca entre os atendimentos;

b) os funcionários devem manter as unhas cortadas e utilizar uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) como, por exemplo, o uso de jalecos e toucas descartáveis, que assegurem sua saúde e dos clientes;

c) desencorajar o uso de acessórios, como, por exemplo, brincos, colares e anéis, por clientes e funcionários;

d) operem somente com atendimento exclusivamente com hora marcada, prevendo intervalo de tempo suficiente para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

e) no caso de estações de trabalho, as mesmas deverão ser mantidas a uma distância mínima de 2m (dois metros) entre elas;

f) os produtos utilizados para os cuidados dos clientes deverão ser fracionados para evitar a contaminação entre os atendimentos; e



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

i) afixar placa na entrada do estabelecimento indicando o número máximo de clientes que podem ser atendidos ao mesmo tempo;

j) impedir aglomerações, dentro e fora dos respectivos estabelecimentos, inclusive em áreas comuns aos funcionários, como vestiários e refeitório, mantendo número de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços compatível com a área de atendimento, de maneira a evitar aglomerações;

k) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações dos órgãos públicos de Saúde, em especial da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo; e

l) desestimular a permanência de acompanhantes dentro dos estabelecimentos, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitando-se a um acompanhante por cliente.

§3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços citados nos incisos do §1º deste artigo, devem seguir as seguintes determinações:

I – adotar plano estratégico de funcionamento, que contenha as medidas necessárias para adoção e atendimento das normas gerais e setoriais previstas nos protocolos padrões e setoriais específicos previstos no Plano São Paulo, disponíveis no site eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp), sendo que a reabertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços só poderá ser efetivada após o encaminhamento de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [sms.libera@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:sms.libera@santanadeparnaiba.sp.gov.br) pelo respectivo responsável legal do estabelecimento, declarando ciência das normas aplicáveis, em especial as normas sanitárias e responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento, com os seguintes dados:

- a) nome do estabelecimento (nome fantasia);
- b) razão social;
- c) número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- d) endereço;
- e) nome completo do responsável legal, com os respectivos números de RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física); e



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Decreto nº 64.994, de 2020, e revogou o Anexo II do Decreto nº 65.234, de 8 de outubro de 2020;

**Considerando** que em 10 de junho de 2020, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo anunciou que enquadrará o Município de Santana de Parnaíba na Fase 2 – De Controle, denominada laranja, onde se faz necessária atenção da propagação do COVID-19, porém com eventuais liberações de atividades econômicas;

**Considerando** que em 10 de julho de 2020, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo anunciou que enquadrará o Município de Santana de Parnaíba na Fase 3 – De Flexibilização, denominada amarela, onde se faz necessário o controle da propagação do COVID-19, com maior liberação de atividade econômicas;

**Considerando** que em 09 de outubro de 2020, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo anunciou que enquadrará o Município de Santana de Parnaíba na Fase 4 – De Abertura Parcial, denominada verde, fase decrescente, com menores restrições;

**Considerando** que em 30 de novembro de 2020, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo anunciou que regressou o Município de Santana de Parnaíba na Fase 3 – De Flexibilização, denominada amarela, onde se faz necessário o controle da propagação do COVID-19, com maior liberação de atividade econômicas; e

**Considerando** que o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 2020, em seu art. 7º determinou que Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, a partir de 02 de dezembro de 2020, observando-se os prazos, determinações e recomendações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

§1º A retomada estabelecida por este Decreto abrange:



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

g) para os atendimentos estéticos, o profissional envolvido deverá usar protetor facial em adição à máscara, preferencialmente a Nº 5, trocada a cada 7 (sete) dias no máximo, se mantidas suas características, além de avental, de preferência impermeável, devendo os clientes usar a máscara cirúrgica;

XIII – as academias de esporte de todas as modalidades, os centros de ginástica e os centros de treinamentos esportivos de alto rendimento, desde que operem:

a) com agendamento prévio com hora marcada;

b) somente aulas e práticas individuais, suspendendo as aulas e práticas em grupo;

c) somente 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5m (um e meio metro) entre equipamentos e armários em uso, ficando os demais equipamentos e armários impedidos de serem utilizados;

d) as áreas de musculação, peso livre e demais atividades de solo devem observar o disposto na alínea "h" do §2º deste artigo;

e) os equipamentos, utensílios, mobiliário e demais objetos devem ser higienizados após o uso de cada cliente, ou ao menos 3 (três) vezes ao dia se em desuso, sempre por um funcionário do estabelecimento;

f) a água das piscinas deve ser constantemente renovada e ter níveis de cloração adequados, conforme legislação; e

g) nas piscinas usar sempre uma raia sim e uma não para natação e distanciamento mínimo de 1,5m (um e meio metro) para hidroginástica sem contato físico entre participantes, sendo que a saída da piscina deverá ser feita de forma ordenada respeitando o distanciamento obrigatório;

XIV – os eventos, as convenções e as atividades culturais, desde que:

a) haja controle de acesso na entrada;

b) operem somente com hora marcada;

c) os assentos e filas sejam marcados e posicionados com observância do distanciamento mínimo; e



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

f) horário de atendimento diário que adotará, devendo ser um período diário de no máximo 10h (dez horas), seja ininterrupto ou intercalado, dentro do período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), conforme inciso II deste §;

II – horário de funcionamento diário reduzido para 10h (dez horas), a ser realizado, ininterrupto ou intercaladamente, conforme plano estratégico de funcionamento adotado pelo estabelecimento ou prestador de serviço, dentro do período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), com fixação de placa obrigatória na porta de entrada principal com o período escolhido de funcionamento a ser implantado;

III – praças de alimentação funcionarão somente em local aberto ao ar livre ou em áreas arejadas e ventiladas;

IV – proibição de:

- a) prova de produtos cosméticos nos estabelecimentos; e
- b) prova de roupas, calçados, joias, bijuterias e outros acessórios nos estabelecimentos e os provedores, quando existentes, devem ser inutilizados;
- V – capacidade de atendimento limitada a 40% (quarenta por cento), com exceção das academias de esporte de todas as modalidades, dos centros de ginástica e dos centros de treinamentos esportivos de alto rendimento que deverão operar com capacidade de atendimento limitada a 30% (trinta por cento);

§4º Cópia do envio do e-mail de que trata o inciso I do §3º deste artigo deverá ser afixada na porta da entrada principal do local do estabelecimento.

§5º A retomada prevista neste Decreto, durante a classificação do Município na Fase 3 - De Flexibilização, denominada amarela, não se aplica a atividades que gerem aglomeração, tais como, por exemplo, festas, baladas, presença de torcedores em eventos esportivos e grandes shows com público em pé.

**Art. 2º** Fica permitida a realização presencial de missa, culto ou qualquer ato religioso, desde que seja observado:

I – no que couber, as medidas elencadas nas alíneas do §2º do art. 1º deste Decreto;



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

I – os shoppings centers, as galerias comerciais e os estabelecimentos congêneres;

II – o comércio em geral, incluídas concessionárias, lojas e estacionamentos de veículos;

III – o comércio de ambulante e artesanatos, desde que devidamente regular com as normas legais pertinentes e:

- a) na hora de efetuar a venda, o atendimento seja sempre de um cliente por vez;
- b) deverá ser mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as bancas/barracas; e
- c) os ambulantes que comercializem gêneros alimentícios de qualquer categoria estão sujeitos às mesmas regras de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres;

IV – os escritórios de prestação de serviços, inclusive imobiliários;

V – as atividades presenciais práticas e laboratoriais nas instituições de ensino superior e de educação profissional, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, priorizando o atendimento dos alunos que tem previsão de conclusão do curso no presente exercício, observando os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto e respeitando a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

VI – as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, desde que além de observar as normas deste Decreto, adotem especificamente os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada e os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto;

VII – as atividades presenciais de reforço, recuperação e extracurriculares nas instituições privadas de ensino, observando os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto e respeitando a presença máxima de:



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

d) o público deve permanecer sentado durante o evento, sendo proibido que operem com o público em pé.

§2º Os estabelecimentos e prestadores de serviços listados no §1º deste artigo devem adotar as seguintes medidas:

a) intensificar, com utilização de produtos indicados pela ANVISA, as ações de limpeza e higienização de ambiente, superfícies e produtos, mantendo, especialmente:

1. os ambientes abertos, arejados e ventilados, garantindo, preferencialmente, a circulação de ar externo nos estabelecimentos, sendo que no caso de necessidade de utilização de equipamentos de ar condicionado, manter os sistemas de ar condicionado limpos e higienizados (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;
2. os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
3. as máquinas de autoatendimento, equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato deverão ser higienizados após cada utilização;
4. os produtos em exposição à venda deverão ser higienizados frequentemente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto saneante adequado para este fim, conforme orientações da ANVISA, devendo ser adotadas medidas para evitar o manuseio dos produtos expostos à venda;
5. roupas e calçados recebidos ou devolvidos ao estabelecimento deverão ficar em quarentena por um período de 72 (setenta e duas) horas antes de serem colocados à venda;
6. para os serviços de entrega, os empregadores deverão fornecer máscara de proteção e demais produtos para higienização, como álcool 70% (setenta por cento) para higiene das mãos, das mochilas de transporte e das máquinas de cartões;
7. as transações financeiras devem ser realizadas preferencialmente através de cartões ou meios eletrônicos;
8. os uniformes dos funcionários devem estar limpos, ser transportados de maneira higiênica (saco plástico ou outra proteção adequada), usados somente nas dependências da empresa e trocados diariamente; e



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

II – as medidas elencadas nos incisos do §3º do art. 1º deste Decreto, com exceção do inciso II;

III – podem ser realizadas mais de uma celebração diária visando atender à demanda existente para evitar aglomerações; e

IV – a coleta de contribuições financeiras ser realizada por meio eletrônico ou caixa fila, devendo haver frasco de álcool em gel ao lado da caixa fila e observância da alínea "h" do §2º do art. 1º deste Decreto, sendo vedado passar de mão em mão os elementos da coleta.

**Art. 3º** Permanecem em pleno funcionamento os seguintes serviços essenciais, devendo observar o disposto no §2º do art. 1º deste Decreto:

- I – alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, aviícolas, açougues, varejões, padarias, lojas de conveniências, feiras livres;
- II – abastecimento: oficinas mecânicas, postos de combustível, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral;
- III – saúde: farmácias e estabelecimentos de saúde humana e animal;
- IV – lojas de alimentos para animais;
- V – correios;
- VI – casas lotéricas;
- VII – agências bancárias;
- VIII – transporte público;
- IX – serviços funerários;
- X – estabelecimentos de venda de materiais de construção;
- XI – estabelecimentos de venda exclusiva de materiais de limpeza;
- XII – estabelecimentos de venda de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); e



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

a) até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados: para o ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

b) até 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados: para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

VIII – o retorno gradual das aulas presenciais nas instituições privadas de ensino, observando os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto e respeitando a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

IX – observando os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto, as atividades extracurriculares na rede pública municipal de ensino mediante:

- a) a abertura do laboratório de informática para atender os alunos com dificuldade de acesso às ferramentas digitais para realização das atividades remotas, bem como acolhimento socioemocional dos alunos;
- b) a abertura do centro de línguas em sistema de plantão de dúvidas, onde os alunos terão acesso presencial ao professor para esclarecimentos de dúvidas; e
- c) realização de atividades esportivas com intuito de trabalhar o socioemocional dos alunos, onde serão mantidos polos de atividades esportivas pertinentes ao período;

X – observando os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto, a rede pública municipal de ensino receberá os alunos da educação infantil cujos pais necessitem trabalhar e não tenham com quem deixar seus filhos;

XI – os estabelecimentos de consumo local: restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, desde que:

- a) operem em local aberto ao ar livre ou em áreas arejadas e ventiladas;
- b) os equipamentos, utensílios e mobiliário sejam higienizados após o atendimento de cada cliente;



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

9. proibido o uso de bebedouros que permitam o consumo de água diretamente do equipamento;

b) disponibilizar meios adequados de higienização, para funcionários e clientes, com álcool em gel 70% (setenta por cento), no acesso, inclusive nas catracas, e em outros pontos estratégicos e de fácil acesso;

c) divulgar aos clientes informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção, inclusive, mediante afixação, em local visível, de cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas;

d) as atividades em que for possível, o atendimento ao público deve ser realizado com hora marcada, a fim de evitar aglomerações;

e) promover capacitação periódica dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, abordando sobre:

1. a doença e os sintomas causados pelo COVID-19;
2. a importância da higiene pessoal, etiqueta respiratória e práticas a serem adotadas no enfrentamento do COVID-19, conforme orientações dos órgãos públicos de Saúde, em especial da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo; e
3. os comportamentos a serem adotados e a necessidade de imediata comunicação às autoridades públicas competentes no caso de apresentação de sintomas;
- f) encaminhar funcionários, colaboradores e prestadores de serviços com sintomas de Covid-19 ao atendimento médico imediatamente;
- g) exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e clientes, exceto:
  1. aos clientes de estabelecimentos de consumo local durante o período de alimentação; e
  2. às atividades aquáticas;
- h) demarcação do espaço interno e externo, quando houver formação de filas externas, mediante afixação de demarcadores no solo, utilização de barreiras físicas e reorganização do mobiliário para manter o distanciamento de 1,5m (um e meio metro) entre as pessoas;



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

XIII – serviços da construção civil, jardineiros, piscinheiros, empregadas domésticas, inclusive em todos os residenciais deste Município.

**Art. 4º** Fica permitido o funcionamento dos parques municipais e de todos os serviços municipais de atendimento ao público na forma presencial da Prefeitura do Município de Santana, sendo os mesmos desenvolvidos também por meio telefônico ou eletrônico, devendo ser observadas as normas gerais e setoriais previstas nos protocolos padrões e setoriais específicos previstos no Plano São Paulo, disponíveis no site eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e as medidas elencadas nas alíneas do §2º do art. 1º e nos incisos II a V do §3º do art. 1º, ambos deste Decreto.

**Art. 5º** Permanecem estabelecidas, neste Município de Santana de Parnaíba, por tempo indeterminado, as seguintes medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19):

I – a obrigatoriedade da utilização, por toda a população sempre que for necessário sair de casa, de máscaras de proteção facial, de preferência as máscaras artesanais, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, inclusive nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens públicos de uso comum da população, tais como estradas, ruas e praças e nas áreas comuns de prédios, condomínios e residenciais, tais como elevadores, estacionamentos, jardins, halls de entrada e portarias de acessos, sendo que:

- a) as máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br);
- b) os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais;

II – toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias, mediante:

- a) a comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus; e
- b) evitando a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

III – recomendação destinada aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, às gestantes e às pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, de permanecerem em suas residências, saindo somente em caso de extrema e urgente necessidade ou para o trabalho, adotando cuidados intensos de prevenção;

IV – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, narguilés e derivados em espaços públicos;

V – as empresas de transporte coletivo em funcionamento neste Município terão que fazer higienização completa de todos os ônibus em todas as paradas de pontos finais, sem prejuízo de observância das alíneas "a", "c", "e", "f", "g" e "h" do §2º do art. 1º deste Decreto;

VI – as empresas instaladas neste Município podem fazer a entrada rotativa de seus colaboradores para que não ocorra aglomeração de pessoas nos transportes coletivos;

VII – os velórios deverão ter no máximo 10 (dez) pessoas presentes para cada cerimônia evitando assim a aglomeração de pessoas, sendo que em caso de suspeita ou confirmação de morte pelo novo coronavírus (COVID-19) o caixão deverá estar lacrado;

VIII – a liberação de medicamento nas farmácias municipais para duração por 90 (noventa) dias apenas para Municípios devidamente homologados no Município de Santana de Parnaíba, sendo que dipirona e paracetamol estão liberados sem a necessidade de apresentação de receita às pessoas que apresentem febre;

IX – nas Unidades de saúde, caso seja necessário, será permitido a presença apenas de 01 (um) acompanhante, não sendo necessário ficar proibida a presença de acompanhantes;

X – o paciente internado com quadro compatível com o novo coronavírus não poderá receber visitas;

XI – o atendimento no Hospital Municipal e na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) fica restrito aos casos de extrema necessidade, somente quando apresentar falta de ar grave, sendo que os demais casos devem procurar atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde respectiva ou por meio do teleatendimento (consulta on-line pelo telefone: 95769-4045), observando que o paciente que possuir sintomas de gripe deve ir imediatamente à Unidade



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

de Saúde e informar seu estado ao atendente na entrada da Unidade de Saúde;

XII – a validade da tramitação de expedientes administrativos via e-mail, considerando-se assinados todos os documentos encaminhados via e-mail fornecido pelos servidores municipais parnaibanos;

XIII – durante o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto nº 4.354, de 2020, a Prefeitura de Santana de Parnaíba informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias ou concessão de férias coletivas com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, sendo que:

a) as férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 05 (cinco) dias corridos e poderão ser concedidas por ato da Prefeitura de Santana de Parnaíba, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;

b) os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus serão priorizados para o gozo de férias; e

c) permanece vigente o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.350, de 2020;

XIV – os Secretários Municipais e demais chefes dos órgãos e departamentos públicos deste Município deverão adotar medidas voltadas a prevenir e zelar pela saúde dos servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, das servidoras gestantes e dos servidores com doenças crônicas ou imunodeprimidas que estejam sob sua hierarquia funcional, inclusive, os submetendo ao regime de trabalho remoto sempre que suas atribuições sejam compatíveis com este regime; e

XV – o servidor público que retornar de viagens internacionais ou cruzeiros, ainda que no território nacional, fica proibido de comparecer no seu local de trabalho pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno e deverá, no que couber, prestar suas funções em regime de trabalho remoto.

§1º Para fins do inciso XII deste artigo:

I – todos os servidores municipais deverão fornecer seus e-mails e telefones à Secretaria aos quais são vinculados e lotados para que o contato com os mesmos seja garantido;



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

II – O setor administrativo de cada unidade de trabalho deverá:

a) manter rigoroso controle, em ordem cronológica, dos e-mails tramitados relacionados a processos administrativos em curso, devendo, ao final da tramitação, fazer o devido arquivamento dos e-mails e documentos relativos ao expediente administrativo virtual; e

b) ao receber telefonema ou e-mail no qual haja interesse em contatar servidor em regime de trabalho remoto, anotar o nome, assunto, e-mail e o telefone do interessado, seja cidadão ou servidor público, e entrar imediatamente em contato com o servidor solicitado, fornecendo-lhe os dados anotados para que o referido servidor entre em contato com o interessado e assim não seja prejudicado o serviço público;

III – fica expressamente proibido a utilização de e-mail particular para tratar de assuntos oficiais, devendo ser utilizado exclusivamente o e-mail institucional; e

IV – sem prejuízo do previsto na alínea "a" do inciso II do §1º deste artigo, todo servidor público sujeito ao regime de trabalho remoto deverá, igualmente, manter rigoroso controle, em ordem cronológica, dos e-mails institucionais enviados no curso de processos administrativos.

§2º A possibilidade de submeter ao regime de trabalho remoto de que trata o inciso XIV deste artigo não se aplica aos servidores lotados na Rede Municipal de Saúde e na Segurança Pública.

§3º O servidor público que se enquadrar no inciso XV deste artigo, deverá imediatamente comprovar, por meio eletrônico, a sua situação junto à Secretaria Municipal de Administração e à sua chefia imediata, por meio do envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem.

**Art. 6º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam dispensadas do uso de máscaras de proteção facial, devendo portar o laudo médico ou documento que comprove o TEA, para apresentação quando solicitado.

**Art. 7º** Nos termos do art. 5º da Lei nº 2.744, de 28 de agosto de 2006, os infratores dos termos deste Decreto sujeitar-se-ão às penalidades do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, a serem aplicadas pelos fiscais municipais ou pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, do seguinte modo:

I – no caso dos estabelecimentos e prestadores de serviços listados nos incisos do §1º do art. 1º, no art. 2º e nos incisos do art. 3º deste Decreto:



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

a) no primeiro descumprimento: advertência, mediante entrega de termo de orientações sanitárias detalhadas ao infrator;

b) no segundo descumprimento: multa de 60 a 120 vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, que perfaz entre R\$ 1.656,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) a R\$ 3.313,20 (três mil, trezentos e treze reais e vinte centavos); e

c) a partir do terceiro descumprimento: dobro da última multa aplicada e interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos enquanto perdurar a crise do novo coronavírus;

II – no caso dos estabelecimentos proibidos de funcionar aplicar-se-á imediatamente a multa da alínea "b" do inciso I deste artigo e a interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos enquanto perdurar a crise do novo coronavírus, sendo que a partir do segundo descumprimento aplicar-se-á o dobro da última multa aplicada, mantendo a interdição.

§1º Para graduação e imposição do valor da multa, o agente público deverá considerar:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes presentes na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias; e

IV – a capacidade econômica do infrator.

§2º A Guarda Municipal, o Município de Santana de Parnaíba, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 5º, da Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, sob a supervisão do Secretário Municipal de Segurança Urbana, quando solicitada pelas demais Secretarias Municipais, e a Polícia Militar, nos termos do convênio firmado com o Estado de São Paulo, prestarão apoio à fiscalização do cumprimento deste Decreto.

§3º Todo cidadão, estabelecimento comercial ou prestador de serviço que descumprir este Decreto sujeitar-se-á às penalidades do art. 268 e do art. 330, ambos do Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

de 1940), cabendo aos fiscais municipais, à Vigilância Sanitária ou à Guarda Municipal Comunitária da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba que identificar o descumprimento acionar a Polícia Militar para que as medidas penais necessárias sejam tomadas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 02 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** Revogam-se:

I – o DECRETO Nº 4.459, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020; e

II – o DECRETO Nº 4.470, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Santana de Parnaíba, 01 de dezembro de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO ÚNICO**

**PROTÓCOLO DE PREVENÇÃO - RETORNO DO SETOR DE EDUCAÇÃO**

**REGRAS GERAIS (PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS)**

**1. DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- 1.1. Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições, cursinhos pré-vestibular, cursinhos para concurso e campeonatos esportivos, etc., permanecem proibidos;
- 1.2. O número de alunos deve ser limitado a 35% da capacidade e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;
- 1.3. Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais, quando pertinente;
- 1.4. Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;
- 1.5. Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;
- 1.6. O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- 1.7. As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras:
  - a) separar uma estante para recebimento de material devolvido;
  - b) receber o livro sempre com luvas ou realizar assepsia das mãos com álcool 70% a cada recebimento;
  - c) acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
  - d) não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, com também não o liberar para empréstimo; e
  - e) após o período de 6 dias, usar EPI para manipular os livros, higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;
- 1.8. Os intervalos devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- 1.9. Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- 1.10. Avaliações, testes, provas e vestibulares podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,5 metro e demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços e equipamentos;
- 1.11. Evitar que pais, responsáveis ou quaisquer outras pessoas de fora entrem na instituição de ensino, permaneçam no local ou tenha contato com alunos. Adequar horários diferenciados para serviços de entrega, limpeza, manutenção, etc;
- 1.12. Os elevadores devem operar até 30% da capacidade; e



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**2. HIGIENE PESSOAL**

- 2.1. Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento;
- 2.2. Orientar os funcionários e alunos sobre a correta higienização das mãos e etiqueta respiratória através de treinamentos específicos e com uso de cartazes orientativos;
- 2.3. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições;
- 2.4. Lavar as mãos ou higienizar com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, antes de manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, antes e após a colocação da máscara;
- 2.5. Uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores de instituições de ensino com idade igual ou superior a 6 (seis) anos durante todo o período de permanência (exceto no período de alimentação), no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e vice-versa, seguindo orientações do manual da Anvisa "Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional", ou sua atualização;
- 2.6. Disponibilizar EPIs necessários aos funcionários, orientar quanto a sua utilização e obrigar seu uso para cada tipo de atividade, principalmente para aquelas de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos, livros, outros utensílios de uso comum e aferição de temperatura;
- 2.7. Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou vasilhame. De maneira alguma a água poderá ser ingerida diretamente nos bicos ou torneiras; e
- 2.8. Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

**3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**

- 3.1. Cada instituição deverá estabelecer cronogramas de higienização, apoiados nos protocolos construídos localmente, garantindo que a limpeza seja eficiente;
- 3.2. Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, cadeiras, puxadores de porta, corrimões, etc.), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa ou sua atualização;
- 3.3. Garantir que todos os lavatórios e banheiros sejam devidamente equipados com água, sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras de acionamento não manual;
- 3.4. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

- 3.5. Certificar-se de que o lixo seja removido sempre que necessário ou no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020 ou sua atualização;
- 3.6. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- 3.7. Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de P/MOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle); e
- 3.8. Mochilas e bolsas devem ser higienizadas com frequência e não devem ser colocadas no chão da instituição de ensino ou do transporte escolar.

**4. COMUNICAÇÃO**

- 4.1. Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, sete dias de antecedência;
- 4.2. Para o retorno às aulas presenciais, os pais ou responsáveis deverão assinar termo de ciência sobre as regras sanitárias adotadas pelas instituições de ensino;
- 4.3. Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
- 4.4. Demonstrar a correta forma de higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene e etiqueta respiratória;
- 4.5. Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;
- 4.6. Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;
- 4.7. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online); e
- 4.8. Promover cursos e capacitações a todos os funcionários, abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações dos órgãos de saúde pública.

**5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE**

- 5.1. Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno não deve ir à escola, sendo aconselhado que seja procurado um serviço de saúde para atendimento;
- 5.2. Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 ou outras síndromes gripais (tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração do paladar, distúrbios gastrointestinais, cansaço, diminuição do apetite, falta de ar) na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

- 5.3. Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa. Essa local deverá ser limpo e higienizado com produtos adequados após cada utilização;
- 5.4. Os alunos afastados com sintomas de COVID-19 somente poderão retornar às aulas e/ou atividades com apresentação de laudo médico ou resultado de exame PCR para SARS-CoV-2 negativo; e
- 5.5. Alunos que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente; e

5.5.1. Fatores de risco - Condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da COVID-19:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- g) imunodepressão e imunossupressão;
- h) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- i) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- j) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- k) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- l) algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- m) gestação.

**EDUCAÇÃO INFANTIL - REGRAS ESPECÍFICAS**

**1. DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- 1.1. É recomendado que apenas crianças com 2 anos completos retornem às atividades presenciais;
- 1.2. Todos os profissionais devem utilizar máscara e protetor facial do tipo "face shield" durante todo o período de trabalho;
- 1.3. Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;
- 1.4. Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metro;
- 1.5. Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras;
- 1.6. Recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscaras;
- 1.7. Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

1.8. Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre;

- 1.9. Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;
- 1.10. Priorizar atividades individualizadas e dentro das salas de aula;
- 1.11. Fica vedado o uso de caixas de areia. O uso de playground e areia play fica autorizado desde que com uma turma de cada vez e havendo a higienização dos equipamentos e brinquedos entre os usos; e
- 1.12. Salas de oficinas que propiciem interações e proximidade não devem ser utilizadas.

**2. HIGIENE PESSOAL**

- 2.1. As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições e após o uso dos banheiros;
- 2.2. Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- 2.3. Além da higienização das mãos, o profissional que realizar troca de fraldas também deve utilizar luvas descartáveis;
- 2.4. É altamente recomendável o uso de máscaras em crianças com idade igual ou superior a 2 (dois) anos durante o período de permanência na escola, com exceção ao período de alimentação. Crianças abaixo de 2 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras, conforme Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020;
- 2.5. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola;
- 2.6. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas;
- 2.7. Não devem ser realizadas atividades de escovação de dentes;
- 2.8. Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;
- 2.9. Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;
- 2.10. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos; e
- 2.11. Na hora do sono/descanso, os colchonetes ou berços deverão ser acomodados de forma a garantir distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre eles. Disponha as crianças de forma invertida, com pés e cabeças, alternadamente. Os colchonetes e berços devem ser higienizados após cada uso e devem ser de material impermeável, que possibilite a higienização.

**3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

3.1. Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa, ou sua atualização;

3.2. Brinquedos e materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados; e

3.3. Utilizar apenas produtos, materiais, equipamentos e mobiliários que permitam a limpeza e higienização adequadas após cada utilização.

**4. COMUNICAÇÃO**

- 4.1. Orientar pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;
- 4.2. Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis;
- 4.3. Orientar pais e responsáveis a intensificar as ações de higiene bucal no ambiente domiciliar; e
- 4.4. Comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando ela está adoentada.

**ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - REGRAS ESPECÍFICAS**

**1. DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- 1.1. Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- 1.2. Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, de maneira a manter 1,5 metro de distância entre as pessoas;
- 1.3. Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- 1.4. Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e mantendo o uso de máscaras;
- 1.5. Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro;
- 1.6. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcoes utilizando sinalização no piso; e
- 1.7. Preferência em fornecer refeições empacotadas, sendo permitido o autosserviço (self-service) somente mediante o uso de máscara de proteção facial e luvas descartáveis.

**2. HIGIENE PESSOAL**

2.1. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**

3.1. Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

3.2. Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas; e

3.3. Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

**4. COMUNICAÇÃO**

- 4.1. Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;
- 4.2. Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis; e
- 4.3. Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas.

**ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONAL E COMPLEMENTAR - REGRAS ESPECÍFICAS**

**1. DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- 1.1. Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- 1.2. Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- 1.3. Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato ("face shield"/protetor facial);
- 1.4. Unidades devem escalonar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,5 metro durante as refeições;
- 1.5. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcoes, utilizando sinalização no piso; e
- 1.6. Preferência em fornecer refeições empacotadas, sendo permitido o autosserviço (self-service) somente mediante o uso de máscara de proteção facial e luvas descartáveis.

**2. HIGIENE PESSOAL**

2.1. Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo nas de laboratório.



**3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**

3.1. Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas; e  
3.2. Nas escolas de idiomas se houver a utilização de fones de ouvidos ou microfones por parte dos alunos é extremamente indicado que estes sejam de uso individual, caso não seja possível os mesmos deverão ser cuidadosamente higienizados após cada uso.

**4. COMUNICAÇÃO**

4.1. Aos estudantes que não morem no mesmo município, recomenda-se a comunicação do retorno com no mínimo dez dias de antecedência.



**DECRETO Nº 4.486, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Nomeia os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal do Idoso do Município de Santana de Parnaíba e revoga o Decreto 4.022, de 22 de agosto de 2017.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 5º, da Lei nº 3.614, de 16 de março de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Gestão e Acompanhamento, que administrará o Fundo Municipal do Idoso, conforme composição abaixo:

**I - Presidente do Conselho Municipal do Idoso:**

a) Elisabete Jabardo  
RG: 9.650.881-4 - SSP/SP

**II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) Aparecida de Fátima Pagamisse do Nascimento  
RG: 8.165.407-8 - SSP/SP

**III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**

a) Ivone Garcia dos Santos Nunes  
RG: 20.280.906-7 - SSP/SP

**IV - Representante externo, sem quaisquer vínculos com o Poder Público, maior de 21 (vinte e um) anos, sem grau de parentesco com a Comissão de Gestão e Acompanhamento, indicado pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI:**

a) Wilson Negrão  
RG: 2.000.246 - SSP/SP

**Art. 2º** O mandato dos membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 4º** Revoga-se o Decreto nº 4.022 de 22 de agosto de 2017.

Santana de Parnaíba, 2 de dezembro de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**DECRETO Nº 4.487, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.838, de 31 de outubro de 2019, decreta:

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO  
0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
0213-3.3.90.31-1339201102213- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Código Contábil 796)..... R\$ 20.000,00

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO  
0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
0213-3.3.90.36-1339201102213- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Código Contábil 797)..... R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de dezembro de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**DECRETO Nº 4.488, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera dispositivo do Decreto nº 4.442, de 9 de setembro de 2020 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de imóvel localizado na Rua das Hortências, no loteamento Parque Sinai, Santana de Parnaíba.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 4.442, de 9 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte de imóvel localizado na Rua das Hortências, caracterizado pelo "Lote 7", da "Quadra 22", no loteamento Parque Sinai, Santana de Parnaíba-SP (Matrícula nº 71789) que consta pertencer a BENEDITO DE OLIVEIRA PEDROSO ou BENEDITO DE OLIVEIRA PEDROSO, MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA PEDROSO, JOAQUIM OLIVEIRA PEDROSO, MARIA FONSECA PEDROSO, LUCINDA PEDROSO CARLINI, UBALDO CARLINI, IGNEZ DE OLIVEIRA PEDROSO SIQUEIRA, JOSÉ PEDRO PEDROSO DE SIQUEIRA, EUGÊNIO PEDROSO, ANA PEREZ PEDROSO, CECÍLIA PEDROSO MACHADO, NORBERTO PONTES MACHADO, JOSÉ BENEDITO TAVARES, DIVA TAVARES FERNANDES, BEATRIZ TAVARES CARESSATO, CLARICE TAVARES MONTEIRO, ANA MARIA DUARTE PERES, LÚCIA HELENA DUARTE DE SIQUEIRA, ANSELMO DUARTE, LUIZ ANTONIO DUARTE, MARIO CESAR DUARTE, FERNANDO JOSÉ DUARTE, MARIA PEDROSO TEIXEIRA, JOSÉ ROBERTO PEDROSO TEIXEIRA, MARINA PEDROSO TEIXEIRA TOODA e ALFREDO PEDROSO TEIXEIRA ou quem de direito, constituído de 271,20m² (duzentos e setenta e um metros e vinte centímetros quadrados), tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de dezembro de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**DECRETO Nº 4.489, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o que dispõe o art. 17, da Lei nº 1.815, de 02 de dezembro de 1993, no tocante ao número de parcelas para o recebimento do IPTU;

**Considerando** a necessidade de fixação de valor mínimo para cada parcela do ano de 2021 em razão de custos financeiros operacionais para cobrança do imposto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício 2021, nos termos do que dispõe o art. 17, da Lei nº 1.815, de 02 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, com vencimento estipulado para todo dia 10 de cada mês, sendo certo que poderá ser pago em cota única, com o desconto apontado, até o dia 28 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Para o recebimento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata o art. 1º, não haverá parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Santana de Parnaíba, 3 de dezembro de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**Natal de Luz**  
Santana de Parnaíba

**Presépio articulado**

**Iluminação especial**

**DE 05/12 A 06/01**  
**A PARTIR DAS 19H - PRAÇA 14 DE NOVEMBRO**

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE  
SANTANA DE  
PARNAÍBA



**OBRIGATÓRIO**  
**O USO DE MÁSCARA**  
DECRETO MUNICIPAL Nº 4368/2020

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO NO SITE: [WWW.SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR](http://WWW.SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR)